



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.247.380/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/11/2024
NOME EMPRESARIAL CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO TOCANTINS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRALCOOP	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO Q ARNO 21, ALAMEDA CENTRAL C/ ALAMEDA 01	NÚMERO 06	COMPLEMENTO CONJ A
CEP 77.006-894	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR NORTE	MUNICÍPIO PALMAS
UF TO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO COOP.CENTRALTOCANTINS@GMAIL.COM	TELEFONE (63) 9274-4813	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/11/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/11/2024 às 09:59:07 (data e hora de Brasília).



CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO TOCANTINS
CENTRALCOOP

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO TOCANTINS CENTRALCOOP

Aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2024, às 17h00min, na Quadra ARNO 21, Alameda Central, Conj. A, Nº 06, C/ Alameda 01, CEP: 77.006-894, Palmas-TO, reuniram-se com o propósito de constituírem uma sociedade cooperativa nos termos da Lei 5.764/1971, Lei 12.690/2012 e demais legislações vigentes, com capital social de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 12.000 (doze mil) quotas partes, as seguintes pessoas: **DANIEL HAYLON DA SILVA AGUIAR**, brasileiro, solteiro, empresário, 23 anos, nascido em 19/06/2001 e do CPF nº 037.423.172-96, portador da cédula de identidade nº 061221322077-3 SSP/MA, residente e domiciliado na Quadra 20, Folha 16, Nova Marabá, CEP: 68.511-180, Marabá/PA, subscrevendo e integralizando o valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), dividido em 1.500 quotas-parte, no valor nominal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada uma, em moeda corrente no País; **SILVIA NEIDE NOGUEIRA AIRES DA SILVA**, brasileira, casada, pedagoga, 47 anos, nascida em 22/11/1976, residente e domiciliada na Quadra ARSE 22, Alameda 02, Lote 07, Apartamento 303, Bloco I, Residencial Isabela, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, Tocantins, CEP: 77.020-514, portadora do RG 978.884 SSP/TO e do CPF 861.198.931-72; **BENILDO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, casado, eletricitista, 37 anos, nascido em 13/02/1987, residente e domiciliado na Rua D, Setor Nova Araguatins, S/N, Araguatins/TO, CEP: 77.950-000, portador do CPF. 013.281.461-70 e do RG 854476 SSP/TO, subscrevendo e integralizando o valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), dividido em 1.500 quotas-parte, no valor nominal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada uma, em moeda corrente no País; **JOÃO VITOR ROCHA DIAS**, brasileiro, solteiro, estudante, 19 anos, nascido em 21/01/2005, residente e domiciliado na Quadra ARSO 23, Alameda 02, QI 03, Lote 23, Apartamento 201, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77.015-290, portador da cédula de identidade nº 1.476.581 2ª VIA SSP/TO, inscrito no CPF nº 083.100.381-27, subscrevendo e integralizando o valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), dividido em 1.500 quotas-parte, no valor nominal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada uma, em moeda corrente no País; **FABIO HENRIQUE RIBEIRO REIS**, brasileiro, solteiro, Empresário, 39 anos, nascido em 16/02/1985, nº do CPF 962.106.053-20, residente e domiciliado na cidade de Palmas - TO, na QUADRA ARSE 22 Alameda 10, nº 59, LOTE 14, Plano Diretor Sul, CEP: 77.020-526, subscrevendo e integralizando o valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), dividido em 1.500 quotas-parte, no valor nominal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada uma, em moeda corrente no País; **GABRIEL CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, solteiro, 29 anos, nascido em 26/11/1994, portador da cédula de identidade nº 902.266 SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 053.703.591-56, residente e domiciliado na Rua 16, SN, Quadra 01, Lote 16, Jardim Aurenny II, Palmas/TO, CEP 77.060-202, subscrevendo e integralizando o valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), dividido em 1.500 quotas-parte, no valor nominal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada uma, em moeda corrente no País; **SORAIA CARDOSO MARQUES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, empresária, 46 anos, nascida em 23/06/1978 e nº do CPF 916.980.901-10, na Avenida Perimetral Norte, nº 09, Quadra 46, Jardim Santa Bárbara, CEP: 77.060-324; **MARIA DE LARA DA SILVA LAGO**, brasileira, solteira, 34 anos, nascida em 04/05/1990, Médica, Portadora do documento de identificação nº 28665 CRM/GO e CPF nº 031.412.521-30, residente e domiciliada na Rua Bernardo Sayão, Quadra 35, Lote 04, Nº 280, Centro, CEP: 76.500-000, Santa Terezinha de Goiás/GO, subscrevendo e integralizando o valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), dividido em 1.500 quotas-parte, no valor nominal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada uma, em moeda corrente no País; Foi aclamado para presidir os trabalhos o Senhor **BENILDO DA SILVA SANTOS**, que convidou **DANIEL HAYLON DA SILVA AGUIAR** para Secretário da Assembleia e lavrar a presente Ata. Assumindo a direção dos trabalhos, o Secretário baseado no Art. 6º da Lei Federal nº 12.690 de 19/07/2012, apresentou o Estatuto da Cooperativa e explicado e debatido artigo por artigo, foi colocado em votação e aprovado por unanimidade por todos os presentes, cujos nomes estão devidamente consignados e qualificados nesta Ata, com a razão social de CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO TOCANTINS CENTRALCOOP e nome fantasia **CENTRALCOOP**, com objeto social de 7820-5/00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA, 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, com Sede no endereço Quadra ARNO 21, Alameda Central, Conj. A, Nº 06, C/ Alameda 01, CEP: 77.006-894, Palmas-TO. Em seguida o Secretário apresentou a chapa inscrita para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, sendo apresentada CHAPA ÚNICA para o Conselho de Administração e CHAPA ÚNICA para o Conselho Fiscal. Após a apresentação de todos os membros da chapa foram Eleitos por aclamação e unanimidade para o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** com mandato de quatro anos, tendo início no dia 12 de novembro de dois mil e vinte e quatro e término no dia 12 de novembro de dois mil e vinte e oito, os seguintes membros: **DIRETOR PRESIDENTE: BENILDO DA**



CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO TOCANTINS
CENTRALCOOP

SILVA SANTOS, brasileiro, casado, eletricitista, nascido em 13/02/1987, residente e domiciliado na Rua D, Setor Nova Araguatins, S/N, Centro, Araguatins, CEP: 77.950-000, portador do CPF. 013.281.461-70 e do RG 854476 SSP/TO; **DIRETOR VICE-PRESIDENTE: SILVIA NEIDE NOGUEIRA AIRES DA SILVA**, brasileira, casada, pedagoga, nascida em 22/11/1976, residente na Quadra ARSE 22, Alameda 02, Lote 07, Apartamento 303, Bloco I, Residencial Isabela, Plano Diretor Sul, Palmas, Tocantins, CEP: 77.020-514, portadora do RG 978.884 SSP/TO e do CPF 861.198.931-72; **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO: JOÃO VITOR ROCHA DIAS**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 21/01/2005, residente e domiciliado na Quadra ARSO 23, Alameda 02, QI 03, Lote 23, Apartamento 201, Plano Diretor Sul, Palmas, Tocantins, CEP: 77.015-290, portador da cédula de identidade nº 1.476.581 2ª VIA SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.100.381-27; Para o **CONSELHO FISCAL** com mandato de 1 (um) ano, tendo início no dia 12 de novembro de dois mil e vinte e quatro e término no dia 12 de novembro de dois mil e vinte e cinco, os seguintes membros: **DANIEL HAYLON DA SILVA AGUIAR**, brasileiro, solteiro, empresário, 23 anos, nascido em 19/06/2001 e do CPF nº 037.423.172-96, portador da cédula de identidade nº 061221322077-3 SSP/MA, residente e domiciliado na Quadra 20, Folha 16, Nova Marabá, CEP: 68.511-180, Marabá/PA; **GABRIEL CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, solteiro, 30 anos, nascido em 26/11/1994, portador da cédula de identidade nº 902.266 SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 053.703.591-56, residente e domiciliado na Rua 16, SN, Quadra 01, Lote 16, Jardim Aurenny II, Palmas/TO, CEP 77.060-202; **MARIA DE LARA DA SILVA LAGO**, brasileira, solteira, 34 anos, nascida em 04/05/1990, Médica, Portadora do documento de identificação nº 28665 CRM/GO e CPF nº 031.412.521-30, residente e domiciliada na Rua Bernardo Sayão, Quadra 35, Lote 04, Nº 280, Centro, CEP: 76.500-000, Santa Terezinha de Goiás/GO. Todos os membros eleitos tanto para o Conselho de Administração e o Conselho fiscal, declaram sobre pena do art. 51 da lei 5764/71 e art. 1.011, §1 do Código Civil/2002, que estão desimpedidos para assumirem os cargos para os quais foram eleitos. Prosseguindo, todos foram empossados em seus respectivos cargos e os eleitos DECLARAM, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO ESTÃO IMPEDIDOS DE EXERCEREM A ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA, POR LEI ESPECIAL OU EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL, OU POR SE ENCONTRAREM SOB OS EFEITOS DELA, A PENA QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS, OU POR CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PEITA OU SUBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO, OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA NORMAS DE DEFESA DE CONCORRÊNCIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, FÉ PÚBLICA, OU A PROPRIEDADE DE ACORDO COM OS ARTIGOS 51 DA 5.761/71 E PARÁGRAFO 1º, ART. 1.011 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, BEM COMO NÃO SÃO PARENTES ENTRE SI ATÉ SEGUNDO GRAU. O Presidente do Conselho de Administração **BENILDO DA SILVA SANTOS**, assumiu a direção dos trabalhos, agradeceu a colaboração de todos os presentes e declarou definitivamente constituída, nesta data, a **COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO TOCANTINS – CENTRALCOOP**. Nada havendo mais a tratar o Presidente passou a palavra e eu, **DANIEL HAYLON DA SILVA AGUIAR**, que servi de Secretário da Assembleia, lavrei a presente Ata que lida e discutida foi aprovada por unanimidade por todos os presentes, dando por encerrado os trabalhos às 19h00min aos 12 dias do mês de novembro de 2024, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins.



**CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO TOCANTINS
CENTRALCOOP**

**ESTATUTO DA CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO TOCANTINS
CENTRALCOOP**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - A Cooperativa tem como denominação social CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO TOCANTINS CENTRALCOOP e nome Fantasia CENTRALCOOP, constituída em 12 de novembro de 2024, nos termos de Lei 5.764/1971 e 12.690/2012, e demais legislações vigentes, rege-se pelo presente estatuto sendo:

- I. A Sede e administração na Quadra ARNO 21, Alameda Central, Conj. A, Nº 06, C/ Alameda 01, CEP: 77.006-894, Palmas, Estado do Tocantins;
- II. Foro jurídico na comarca de Palmas, Estado do Tocantins;
- III. Área de admissão de cooperados, abrangendo todo o Estado do Tocantins, podendo abrir filial em Todo o Território Nacional.
- IV. Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º - A **CENTRALCOOP**, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, tem por objeto social: 7820-5/00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA, 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, 8211-3/00- SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

§ 1º - para a consecução de seus objetivos sociais, a **CENTRALCOOP**, na medida das suas possibilidades, deve:

- a) Promover a difusão da doutrina cooperativa e seus princípios ao quadro social, técnico e funcional da **CENTRALCOOP**;
- b) Promover assistência social e educacional aos cooperados e respectivos familiares utilizando-se o FATES - Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social previsto no inciso II, artigo 28 da Lei 5.764/71;
- c) Propiciar, com recursos do FATES, convênios com entidades especializadas, públicas, ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional e capacitação cooperativista de seus cooperados;
- d) Firmar contratos, intermediar ou intervir junto às cooperativas de crédito e demais instituições financeiras, todas as operações de créditos e financiamento de interesse de seus cooperados.
- e) Administrar, com eficiência os recursos obtidos de seus cooperados para a manutenção da sociedade;
- f) Divulgar, conhecimento técnico cooperativista, associativo e realizar atividades sociais voltadas aos cooperados;
- g) Providenciar a perfeita manutenção e funcionamento de suas instalações e bens próprios ou disponibilizados por terceiros;
- h) Contratar ou intermediar em benefícios dos cooperados interessados, seguro de vida individual ou coletivo, previdência privada, assistência à saúde e de acidente de trabalho;
- i) Contratar em benefício dos cooperados interessados e no desenvolvimento dos objetivos sociais, convênios com cooperativas ou empresas ligadas ao consumo em geral;

§ 2º - a **CENTRALCOOP** atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS

SEÇÃO 1

DA ADMINISTRAÇÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.



CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO TOCANTINS
CENTRALCOOP

Art. 3º - Podem ingressar na **CENTRALCOOP**, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física que adquira o objeto social, preencha as condições estabelecidas neste estatuto social e não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com interesses e objetivos da sociedade.

§ 1º. - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

Art. 4º. - para associar-se, o interessado preencherá proposta fornecida pela **CENTRALCOOP**;

§ 1º. - Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o candidato subscreve as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste estatuto e, justamente com o (a) presidente da **CENTRALCOOP**, assinar o livro de matrícula.

§ 2º. - A subscrição das quotas-partes do capital pelos cooperados e sua assinatura no livro de matrícula completam a sua admissão na sociedade.

Art. 5º - cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

Art. 6º - A **CENTRALCOOP** deve garantir aos cooperados os seguintes direitos, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir.

- I. Votar e ser votado para os cargos sociais, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a **CENTRALCOOP**, caso em que só adquirirá tais direitos após aprovação, pela Assembleia geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
- II. Participar de todas as atividades que constituam o objetivo da **CENTRALCOOP**;
- III. Solicitar, por escrito informação sobre negócios da **CENTRALCOOP** e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede da sociedade o livro de matrícula e peças do balanço geral;
- IV. Demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- V. Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- VI. Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- VII. Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- VIII. Repouso anual remunerado;
- IX. Retirada para o trabalho noturnos superior à do diurno;
- X. Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- XI. Seguro de acidente de trabalho;

§ 1º. - Não se aplica o disposto nos incisos VII e VIII do caput deste artigo nos casos em que as operações entre os cooperados e a **CENTRALCOOP** sejam eventuais, salvo decisão da assembleia e, contrário.

§ 2º. - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, ressalvados os casos disciplinados neste estatuto.

§ 3º. - Propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da **CENTRALCOOP**;

Art. 7º - O associado tem o dever de:

- I. Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com o rateio das despesas e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- II. Cumprir disposições da Lei, do Estatuto, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;



CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO TOCANTINS
CENTRALCOOP

- III. Satisfazer pontualmente seus compromissos com a **CENTRALCOOP**, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empreendedora;
- IV. Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura dos prejuízos da Sociedade;
- V. Prestar à **CENTRALCOOP** esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultam associar-se;
- VI. Zelar pelo patrimônio moral e material da Sociedade:

Art. 8º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da **CENTRALCOOP** até o valor do capital por ele subscrito e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

§ 1º - A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos com a Sociedade em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da **CENTRALCOOP**.

§ 2º - O contratante da **CENTRALCOOP**, constituída nos moldes do inciso II, art.4º da Lei 12.690/12, ou seja, para prestação de serviços, responde solidariamente pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho quando os serviços forem prestados no seu estabelecimento ou em local por ele determinado.

Art. 9º - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a **CENTRALCOOP** e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único - Os herdeiros dos cooperados falecidos têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos da decisão judicial (Formal de Partilha, Alvará, etc.)

SEÇÃO II
DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 10º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula, mediante termo assinado pelo presidente.

Art. 11º - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da lei, ou deste estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de notificação ao infrator; os motivos que a determinarem deverão constar de termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente da **CENTRALCOOP**.

§ 1º - Além do motivo acima, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:

- a) Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a Sociedade que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;
- b) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à **CENTRALCOOP** ou que colida com o seu objeto social;
- c) Houver levado a **CENTRALCOOP** a prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- d) Deixar de operar com a **CENTRALCOOP**, sem motivo justificável, por um período de 01(um) ano;
- e) Depois de notificado, voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, por prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 08 (dias) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral.



CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO TOCANTINS
CENTRALCOOP

Art. 12º - À exclusão do associado será feita:

- a) Por motivo de morte da pessoa física;
- b) Por incapacidade civil não suprida;
- c) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na **CENTRALCOOP**.

Art. 13º - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da **CENTRALCOOP**.

§ 2º - O Conselho de Administração da **CENTRALCOOP** poderá determinar que a restituição deste capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento e no mesmo prazo e condições da integralização.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da **CENTRALCOOP**, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 4º - Os deveres de associado perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte.

§ 5º - No procedimento administrativo de demissão, eliminação e exclusão, é assegurado ao Associado o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa.

CAPÍTULO IV
DO CAPITAL

Art. 14 - O Capital Social da **CENTRALCOOP** é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 1º - O capital é dividido em quotas-partes de valor unitário igual R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), cada cota-parte.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e todo o seu movimento de subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado no livro de matrícula.

§ 3º - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas parcialmente entre os associados, mediante autorização do Conselho de Administração.

§ 4º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de Capital Social, poderá a **CENTRALCOOP** receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembleia Geral.

§ 5º - A critério do Conselho de Administração, o associado poderá pagar as quotas-partes à vista, de uma só vez ou em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições.

§ 6º - A Sociedade poderá atribuir juros ao Capital Social integralizado.

Art. 15 - O número de cotas-parte do capital social da **CENTRALCOOP** a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião da sua admissão não poderá ser inferior mil cotas-parte, as cotas-partes não pode ser superior a 1/3 do total do capital social da cooperativa.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração deverá, sempre que necessário, indicar a porcentagem a que se refere o "caput" deste artigo, submetendo-a a aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**SEÇÃO I**
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral dos cooperados, Ordinária, Extraordinária e Especial é o órgão supremo da **CENTRALCOOP** e dentro dos limites da Lei e deste estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 17 - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da **CENTRALCOOP**.

Parágrafo Único - Poderá também ser convocada por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, por; 30% (trinta por cento) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.

Art. 18 - A notificação dos cooperados para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 1º Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2º Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os cooperados serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da **CENTRALCOOP** ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

Art. 19 - Na notificação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I. A denominação da **CENTRALCOOP**, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária, Extraordinária ou Especial conforme o caso;
- II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do focal de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. A sequência ordinal das convocações;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. O número de cooperados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do *quórum* de instalação;
- VI. Assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por cooperados, a notificação será assinada, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os cooperados serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicados em jornal de grande circulação na região da sede da **CENTRALCOOP** ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência de 10 (dez) dias, prevista no artigo 12 da Lei 12. 690/2012.

Art. 20 - É de competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, à destituição de membros do Conselho de Administração e Fiscalização.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 21- O quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais será de:

- I. 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação;
- II. Metade mais 01 (um) dos cooperados, em segunda convocação;
- III. 05 (cinco) cooperados ou, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total de cooperados, prevalecendo o menor número, em terceira convocação.

Art. 22 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da **CENTRALCOOP**, sendo por aquele, convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais, presentes.

§ 1º - Na ausência do Secretário da **CENTRALCOOP** e do seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidados por aquele, compondo a mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

Art. 23 - Os ocupantes de cargos sociais como quaisquer outros cooperados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta entre os quais os de prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 24 - Nas Assembleias Gerais, em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da **CENTRALCOOP**, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e à votação da matéria.

§ 1º - Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a mesa permanecendo, contudo no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado, escolherá entre os cooperados um secretário *ad hoc*, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia.

Art. 25 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes na notificação de Convocação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente da notificação de convocação os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a ordem do dia, sendo que sua deliberação, se à matéria for objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º - Em regra, a votação será em descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

§ 3º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Conselheiros Administrativos (e/ou Diretores) e Conselheiros Fiscais presentes, por uma comissão de 05 (cinco) cooperados, designados pela Assembleia, e ainda, por quantos o queiram fazer.

§ 4º - As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos cooperados presentes.

§ 5º Cada associado terá direito a um só voto, independente do número de suas quotas-partes, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 26 - Fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais, o cooperado que:

§ 1º - tenha sido admitido após sua convocação;

§ 2º - seja ou tenha se tornado empregado da **CENTRALCOOP**, perdurando este impedimento até aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício social em que ocorreu a rescisão do contrato de trabalho.

Art. 27 - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou de Estatuto contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

§ 1º Comprovada fraude ou vício nas decisões das assembleias, serão elas nulas de e pleno direito, aplicando-se, conforme o caso, a legislação civil e penal.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 28 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após encerramento do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. Prestação de conta dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo relatório de gestão;
 - a. Balanço;
 - b. Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e do parecer do Conselho Fiscal.
- II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III. Eleição dos componentes do Conselho de Administração, quando for o caso, e do Conselho Fiscal;
- IV. Fixação do valor dos honorários, pró-labore ou verbas de representação para os membros do Conselho de Administração, bem como o da Cédula de Presença, para os membros do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões;
- V. Adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos cooperados.
- VI. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 31 deste Estatuto, desde que mencionados no respectivo Edital.

§ 1º - Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvado os casos de erro, dolo, fraude e simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

§ 3º No caso de fixação de faixas de retirada, nos termos do inciso V deste artigo, a diferença entre as de maior e as de menor valor deverá ser fixada na Assembleia.

§ 4º É vedado à **CENTRALCOOP** distribuir verbas de qualquer natureza entre os cooperados, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou/ retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da **CENTRALCOOP**.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL ESPECIAL

Art. 29 A Assembleia Geral Especial deverá ser realizada uma vez por ano, no segundo semestre, e deverá deliberar, dentre outros assuntos especificados no edital de convocação, quanto aos seguintes:

- I. Sobre gestão da **CENTRALCOOP**;
- II. Disciplina, direitos e deveres dos cooperados;
- III. Planejamento e resultado econômico dos projetos;
- IV. Contratos firmados;
- V. Organização do trabalho.

SEÇÃO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 30 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade desde que mencionado na Notificação de Convocação.

Art. 31 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma de Estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto da Sociedade;
- IV. Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. Contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 32 - A **CENTRALCOOP** será administrada por um Conselho de Administração composto de 03 (três) membros, todos os cooperados, para exercerem os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, sendo necessária a eleição dos mesmos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término do mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem compor o Conselho de Administração parente entre si, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, afins e cônjuge.

§ 2º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 3º - A **CENTRALCOOP** responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 4º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

§ 5º - Os administradores da sociedade deverão ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Art. 33 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 2º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito da ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 34 - A constituição ou utilização de **CENTRALCOOP** para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis,



CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO TOCANTINS
CENTRALCOOP

§ 1º Fica inelegível para qualquer cargo em **CENTRALCOOP**, pelo período de até 5 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou o administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no caput deste artigo.

Art. 35 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, e por convocação do Presidente, da maioria dos membros ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. Deliberam validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes;
- III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos até 60 (sessenta) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º - O Vice-Presidente, Diretor Administrativo Financeiro serão substituídos por Vogais (se houver).

§ 3º - Nos impedimentos por prazo superior a 60 (sessenta) dias do Presidente e Vice-Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, o Conselho de Administração indicará, dentre seus membros, elementos para a substituição.

§ 4º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho Administração, deverá o Presidente ou membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 5º - Os escolhidos exercerão mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

Art. 36 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da **CENTRALCOOP** e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Sociedade, que vierem a ser expedidas de suas reuniões;
- c) Determinar o valor destinado a cobrir as despesas da Sociedade;
- d) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- f) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique à fonte dos recursos para sua cobertura;
- g) Contratar e fixar normas para admissão e demissão de empregados;
- h) Fixar as normas de disciplina funcional;
- i) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- j) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da **CENTRALCOOP**;
- l) Estabelecer as normas para o funcionamento da Sociedade;
- m) Contratar, quando se fizer necessário, serviço de auditoria independente;
- n) Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponíveis;
- o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da **CENTRALCOOP** e o desenvolvimento das operações e atividades de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- p) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados;
- q) Convocar a Assembleia Geral, quando for o caso;
- r) Adquirir, alienar ou onerar bem imóveis da Sociedade com expressa autorização da Assembleia Geral;



CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO TOCANTINS CENTRALCOOP

- s) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- t) Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo ou outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da Legislação Trabalhista e Fiscal;
- u) Substituir, no caso de impedimento, falta ou renúncia, o Presidente, Vice-Presidente ou o Secretário da **CENTRALCOOP**, designado, entre si, outro para o cargo;
- v) Organizar a estrutura da **CENTRALCOOP** ou o próprio quadro social para fins de fomento da comunicação e participação dos cooperados na sua vida societária e empreendedora.

§ 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resolução ou instrução e constituirão o regimento interno da **CENTRALCOOP**.

Art. 37 - Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da **CENTRALCOOP**;
- b) Verificar frequentemente o saldo do caixa;
- c) Assinar os cheques bancários, transações bancárias, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro;
- d) Assinar juntamente com os demais membros da Diretoria, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações;
- e) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - I. Relatório da gestão;
 - II. Balanço e o demonstrativo da Conta de Sobras e Perdas, bem como o correspondente parecer do Conselho Fiscal;
- g) Representar ativa e passivamente a **CENTRALCOOP**, em juízo ou fora dele;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da **CENTRALCOOP**;
- i) Substabelecer a terceiros, procuração pública, devidamente registrada em cartório, para:
 - a) Representar a Cooperativa perante instituições financeiras para abertura/encerramento de contas e todos os demais serviços disponibilizadas pela instituição financeira, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações;
 - b) Representar a Cooperativa perante os órgãos públicos das esferas federais, estaduais e municipais, para requerer/solicitar, todos os serviços disponibilizados, inclusive parcelamentos;
 - c) Representar perante a instituição privada e/ou pessoa física em geral para firmar contratos de locação, compra e venda de qualquer natureza.

Art. 38 - Ao Vice-Presidente cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos até 60 (sessenta) dias, sem que seja necessário se configurar nesse caso o impedimento temporário deste último.

Art. 39 – Ao Diretor Administrativo Financeiro

- a) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações.

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 - A **CENTRALCOOP** será fiscalizada por um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, todos cooperados, sendo necessária a eleição dos mesmos pela Assembleia Geral para um mandato de 01 (um) ano, sendo obrigatória, ao término do mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros leitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 34 deste Estatuto, artigo 51 da lei 5.764/71 e artigo 18 da Lei 12.690/12, os parentes dos membros do Conselho



CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO TOCANTINS
CENTRALCOOP

de Administração até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, afins e cônjuge, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º Fica inelegível para qualquer cargo em **CENTRALCOOP**, pelo período de até 05 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no caput deste artigo.

§ 3º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselho de Administração e Fiscal.

Art. 41 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por quaisquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos cooperados presentes e contarão de Ata lavrada no livro, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião pelos 03 (três) fiscais presentes.

Art. 42 - Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante dos seus membros, convocarão a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 43 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da **CENTRALCOOP** cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da **CENTRALCOOP**;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômicas e financeiras da **CENTRALCOOP**;
- e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem reunindo-se regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se da regularidade do recebimento dos créditos e do cumprimento dos compromissos da sociedade;
- h) Averiguar se há problemas com empregados e deveres de natureza fiscal e trabalhista a cumprir;
- i) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes à Assembleia Geral;
- j) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar à Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único - Para exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições poderá o Conselho Fiscal solicitar ao Conselho de Administração, a contratação de técnico especializado para assessoramento e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da **CENTRALCOOP**.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 44 - As eleições para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal se realizarão na Assembleia Geral Ordinária.

Art. 45 - O sufrágio é direto, o voto é secreto podendo, em caso de inscrição de uma única chapa, optar-se pelo sistema em descoberto.

§ 1º - Sendo secreta a votação, adotar-se-á cédula única, constando 08 nomes das chapas e relação nominal dos candidatos.

Art. 46 - Somente podem concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa.

Parágrafo Único - A chapa inscrita para o Conselho de Administração deverá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal, especificados os Conselhos com a respectiva relação dos candidatos, quando a chapa for conjunta.

Art. 47 - A notificação de convocação para a Assembleia Geral Ordinária em que se realizar a eleição dos membros para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal será publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 48 - A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho de Administração se fará no período compreendido entre a data da publicação da notificação de convocação para a respectiva Assembleia Geral até 02 (dois) dias antes da sua realização.

Parágrafo Único - A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, quando não ocorrer eleição do Conselho de Administração, será feita até 2 (dois) dias antes da realização da respectiva Assembleia Geral.

Art. 49 - A inscrição das chapas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal se realizará na sede da **CENTRALCOOP** nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o livro de registro de inscrição de chapas.

Art. 50 - As chapas concorrentes aos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar;

- a) Relação nominal dos concorrentes, com o respectivo número de inscrição constante no livro de matrícula da sociedade;
- b) Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição;
- c) Indicação de 02 (dois) fiscais para acompanhar a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição;

Parágrafo Único - Os candidatos, individualmente, deverão apresentar, para fins do registro da chapa que integram os seguintes documentos:

- a) Declaração de bens;
- b) Declaração de elegibilidade, artigo 51, “caput” da Lei nº 5.764/71 c.c artigo 18 da Lei 12.690/2012 cumulado com o § 1º, art. 101 do Código Civil;
- c) Declaração de não estarem incursos no disposto no § único, nos artigo 51, § 1º do artigo 56 da Lei nº 5.764/71;

Art. 51 - Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E DOS PREJUÍZOS.

Art. 52 - A **CENTRALCOOP** é obrigada a constituir:



CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO TOCANTINS
CENTRALCOOP

- I. Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;
- II. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de Assistência aos cooperados, seus familiares e aos empregados da **CENTRALCOOP**, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ 1º - Os Fundos acima mencionados são indivisíveis aos cooperados e no caso de dissolução e liquidação da sociedade seus remanescentes serão revertidos à Fazenda Nacional, conforme inciso VI, artigo 68 da Lei 5.764/71.

§ 2º - Os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos pelo respectivo Fundo poderão ser executados mediante convênios com entidades público/privada especializadas ou não.

§ 3º A **CENTRALCOOP** buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos no artigo 6º, incisos V, VII, VIII, XIX, X e XI deste estatuto e outros que a Assembleia Geral venha à instituir.

§ 4º A **CENTRALCOOP**, além dos fundos obrigatórios previstos em lei, poderá criar, em Assembleia Geral, outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação.

Art. 53 - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- I. Os créditos não reclamados, decorridos (cinco) anos;
- II. Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 54 - O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano,

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 55 - As despesas da sociedade serão cobertas pelos cooperados mediante rateio, na proporção direta da fruição dos serviços.

Art. 56 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre cooperados, em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a **CENTRALCOOP**, no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Art. 57 - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único - Quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos operacionais referidos neste artigo, esses serão rateados entre os cooperados, na razão direta das operações realizadas com a **CENTRALCOOP**.

CAPÍTULO IX
DOS LIVROS

Art. 58 - À **CENTRALCOOP** deverá ter os seguintes livros:

- I. Matrícula;
- II. Atas de Assembleias Gerais;
- III. Atas do Conselho de Administração;
- IV. Atas do Conselho Fiscal;
- V. Presença dos Cooperados nas Assembleias Gerais;
- VI. Registro de Inscrição de Chapas;
- VII. Outros Livros Fiscais e Contábeis Obrigatórios.



CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO TOCANTINS
CENTRALCOOP

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art. 59 - No Livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar:

- I. Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II. A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão ou pedido, eliminação ou exclusão;
- III. A conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social.

CAPÍTULO X
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 60 - A Sociedade poderá ser dissolvida voluntariamente:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que 10 (dez) cooperados não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Pelo decurso do prazo de duração;
- c) Pela consecução dos objetivos predeterminados;
- d) Pela redução do número mínimo de cooperados ou do Capital Social mínimo se até a Assembleia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- e) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 61 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros para procederem a sua liquidação.

Parágrafo Único - À Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes, os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Art. 62 - Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder à liquidação conforme o disposto na legislação cooperativista.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63 - Os mandatos do Conselho de Administração e Fiscal perduram até a realização da Assembleia Geral Ordinária em que tais mandatos de findam.

Art. 64 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as fontes e os princípios do direito e a doutrina cooperativista.

Palmas/TO, 12 de novembro de 2024.

DANIEL HAYLON DA SILVA AGUIAR
SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA

BENILDO DA SILVA SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE

SILVIA NEIDE NOGUEIRA AIRES DA SILVA
DIRETOR VICE-PRESIDENTE

JOÃO VITOR ROCHA DIAS
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

FABIO HENRIQUE RIBEIRO REIS
COOPERADO



CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO TOCANTINS
CENTRALCOOP

GABRIEL CORREIA DOS SANTOS
COOPERADO

SORAIA CARDOSO MARQUES DO NASCIMENTO
COOPERADO

MARIA DE LARA DA SILVA LAGO
COOPERADO

JOEL FERNANDO ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO
OAB/TO Nº 9314



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO TOCANTINS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01328146170	BENILDO DA SILVA SANTOS
03141252130	MARIA DE LARA DA SILVA LAGO
03742317296	DANIEL HAYLON DA SILVA AGUIAR
04111199151	JOEL FERNANDO ANDRADE DA SILVA
05370359156	GABRIEL CORREIA DOS SANTOS
08310038127	JOAO VITOR ROCHA DIAS
86119893172	SILVIA NEIDE NOGUEIRA AIRES DA SILVA
91698090110	SORAIA CARDOSO MARQUES DO NASCIMENTO
96210605320	FABIO HENRIQUE RIBEIRO REIS



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2024 09:34 SOB Nº 17400008551.
PROTOCOLO: 249740874 DE 19/11/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12416724640. CNPJ DA SEDE: 58247380000143.
NIRE: 17400008551. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/11/2024.
CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO TOCANTINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME

BENILDO DA SILVA SANTOS



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF

854476

SSP

TO

CPF

013.281.461-70

DATA NASCIMENTO

11/02/1987

FILIAÇÃO

BENTO GUIMARAES DOS
SANTOS

NAILZA PEREIRA DA
SILVA SANTOS

PERMISSÃO



ACC



CAT.HAB

AB

Nº REGISTRO

04078017980

VALIDADE

07/04/2032

1ª HABILITAÇÃO

09/04/2007

OBSERVAÇÕES

sem observações;

Benildo da Silva Santos

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

PALMAS, TO

DATA DE EMISSÃO

20/04/2022

PAULO ROBERTO MELO DE CASTRO NOGUEIRA
PRESIDENTE - DETRAN/TO

ASSINATURA DO EMISSOR

01142760631
TO029980501

TOCANTINS

DENATRAN

CONTRAN

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2395470487



PROIBIDO PLASTIFICAR
2395470487



DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito

Comissão Permanente de Licitação

Processo Administrativo: 005/2026

Pregão Eletrônico – SRP 001/2026

A **CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ nº **58.247.380/0001-43** para Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa Especializada em Gestão de Serviços de Terceiros, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal, órgãos Vinculados e Fundos Municipais de Carrasco Bonito – TO, parte integrante do Pregão Eletrônico - SRP 001/2026, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Quadra Arno 21, Alameda Central 01, conjunto A, CEP. 77.006-894 – Plano
Diretor Norte – Palmas – TO
Email: coop.centraltocantins@gmail.com



Palmas – TO, 31 de Janeiro de 2026.

BENILDO DA SILVA
SANTOS:01328146170

Assinado de forma digital por BENILDO DA SILVA
SANTOS:01328146170
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1,
ou=Videoconferencia, ou=43488325000178, ou=AC SyngularID
Multipla, cn=BENILDO DA SILVA SANTOS:01328146170
Dados: 2026.01.31 09:46:06 -03'00'

CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO TOCANTINS.

CNPJ: 58.247.380/0001-43

Quadra Arno 21, Alameda Central 01, conjunto A, CEP. 77.006-894 – Plano
Diretor Norte – Palmas – TO
Email: coop.centraltocantins@gmail.com

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se no endereço situado à QUADRA ARNO 21, ALAMEDA CENTRAL, CONJ. A, Nº 06, C/ ALAMEDA 01, CEP: 77.006-894, PALMAS-TO, os sócios da CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ Nº 58.247.380/0001-43, em 1ª Convocação às 10h00min (dez) horas, com quórum de 2/3 (dois terços) dos cooperados; em segunda convocação às 11h00min (onze) horas, com quórum de metade mais 01 (um). A Assembleia foi presidida pelo Presidente da Cooperativa **BENILDO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, casado, eletricitista, nascido em 13/02/1987, residente e domiciliado na Rua D, Centro, S/N, Araguatins/TO, CEP: 77.950-000, portador do CPF. 013.281.461-70 e do RG 854476 SSP/TO e secretariada por **MARIA DE LARA DA SILVA LAGO**, brasileira, solteira, 35 anos, nascida em 04/05/1990, Médica, Portadora do documento de identificação nº 28665 CRM/GO e CPF nº 031.412.521-30, residente e domiciliada na Rua Bernardo Sayão, Quadra 35, Lote 04, Nº 280, Centro, CEP: 76.500-000, Santa Terezinha de Goiás/GO. Foram convocados para a assembleia os 08 (oito) sócios que compõe a cooperativa e como não houve quórum para início dos trabalhos em 1ª Convocação às 10h00min (dez) horas, foi aguardado o início dos trabalhos para a segunda convocação às 11h00min (onze) horas, com a presença de 04 (quatro) sócios na Assembleia. O Presidente da Assembleia declarou aberta a reunião e informou os que membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/10/2025, apresentaram formalmente e conjuntamente, carta de renúncia, datada de 17/12/2025, aos referidos cargos do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: DIRETOR PRESIDENTE: JAKELINY BARBOSA VIEIRA**, brasileira, casada, administradora, nascida em 13/06/1990, 35 anos, residente e domiciliada na Quadra ARSO 23, Alameda 02, Numero 23, Plano Diretor Sul, Palmas, Tocantins, CEP: 77.015-290, portadora da CNH nº 06039184606 DETRAN/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 028.610.611-62; **DIRETOR VICE-PRESIDENTE: BENILDO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, casado, eletricitista, nascido em 13/02/1987, 38 anos, residente e domiciliado na Rua D, Setor Nova Araguatins, S/N, Araguatins, CEP: 77.950-000, portador do CPF. 013.281.461-70 e do RG 854476 SSP/TO; **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO: JOÃO VITOR ROCHA DIAS**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 21/01/2005, 20 anos, residente e domiciliado na Quadra ARSO 23, Alameda 02, Número 23, Plano Diretor Sul, Palmas, Tocantins, CEP: 77.015-290, portador da cédula de identidade nº 1.476.581 2ª VIA SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.100.381-27; **CONSELHO FISCAL: DANIEL HAYLON DA SILVA AGUIAR**, brasileiro, solteiro, empresário, 24 anos, nascido em 19/06/2001 e do CPF nº 037.423.172-96, portador da cédula de identidade nº 061221322077-3 SSP/MA, residente e domiciliado na Quadra 20, Folha 16, Nova Marabá, CEP: 68.511-180, Marabá/PA; **GABRIEL CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, solteiro, 31 anos, nascido em 26/11/1994, portador da cédula de identidade nº 902.266 SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 053.703.591-56, residente e domiciliado na Rua 16, SN, Quadra 01, Lote 16, Jardim Aurenly II,

Palmas/TO, CEP 77.060-202; **MARIA DE LARA DA SILVA LAGO**, brasileira, solteira, 35 anos, nascida em 04/05/1990, Médica, Portadora do documento de identificação nº 28665 CRM/GO e CPF nº 031.412.521-30, residente e domiciliada na Rua Bernardo Sayão, Quadra 35, Lote 04, Nº 280, Centro, CEP: 76.500-000, Santa Terezinha de Goiás/GO. A carta foi lida e arquivada juntos aos documentos da entidade e após breve deliberação a renúncia foi aceita por unanimidade por todos os presentes e conforme Estatuto Social ficou convocado nova eleição publicado no Diário Oficial do Tocantins Nº 6.964 de 18 de dezembro de 2025 (pagina 117). Em seguida a Senhora **MARIA DE LARA DA SILVA LAGO**, secretária da assembleia, leu o edital de convocação para deliberar sobre a seguinte ordem do dia, 1) Eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; 2) Saída e Admissão de Novos Sócios; 3) Assuntos gerais, o que ocorrer. A Pauta foi aprovada por todos os presentes. Foi excluída a pedido da mesma, os seguintes Cooperados: **JAKELINY BARBOSA VIEIRA**, brasileira, casada, administradora, nascida em 13/06/1990, 35 anos, residente e domiciliada na Quadra ARSO 23, Alameda 02, Numero 23, Plano Diretor Sul, Palmas, Tocantins, CEP: 77.015-290, portadora da CNH nº 06039184606 DETRAN/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 028.610.611-62. Em seguida a Assembleia aprovou a inclusão do seguinte cooperado: **SAMUEL ALBUQUERQUE LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 02/02/2004, 21 anos, residente e domiciliado na QUADRA ARNO 32, RUA 09, Nº 04, LOTE 33, CASA 02, CEP: 77.001-320, PALMAS/TO, portador da RG 1.534.153 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 711.667.321-00, subscrevendo e integralizando o valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), dividido em 1.500 quotas-parte, no valor nominal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada uma, em moeda corrente no país O Presidente da mesa de acordo com as orientações estatutárias, apresentou as chapas inscritas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sendo apresentada apenas uma chapa para o Conselho de Administração e uma chapa para o conselho fiscal, depois da apresentação de todos os membros das chapas foram Eleitos por aclamação e unanimidade o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** com mandato de quatro anos, tendo início no dia 29 de dezembro de dois mil e vinte e cinco e término no dia 29 de dezembro de dois mil e vinte e nove, os seguintes membros: **DIRETOR PRESIDENTE: BENILDO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, casado, eletricista, nascido em 13/02/1987, 38 anos, residente e domiciliado na Rua D, Setor Nova Araguatins, S/N, Araguatins, CEP: 77.950-000, portador do CPF. 013.281.461-70 e do RG 854476 SSP/TO; **DIRETOR VICE-PRESIDENTE: SAMUEL ALBUQUERQUE LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 02/02/2004, 21 anos, residente e domiciliado na QUADRA ARNO 32, RUA 09, Nº 04, LOTE 33, CASA 02, CEP: 77.001-320, PALMAS/TO, portador da RG 1.534.153 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 711.667.321-00; **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO: JOÃO VITOR ROCHA DIAS**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 21/01/2005, 20 anos, residente e domiciliado na Quadra ARSO 23, Alameda 02, Número 23, Plano Diretor Sul, Palmas, Tocantins, CEP: 77.015-290, portador da cédula de identidade nº 1.476.581 2ª VIA SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.100.381-27; Para o **CONSELHO FISCAL** com mandato de 1 (um) ano, tendo início no dia 29 de dezembro de dois mil e vinte e cinco e término no dia 29 de dezembro de dois mil e vinte e seis, os seguintes

membros: **DANIEL HAYLON DA SILVA AGUIAR**, brasileiro, solteiro, empresário, 24 anos, nascido em 19/06/2001 e do CPF nº 037.423.172-96, portador da cédula de identidade nº 061221322077-3 SSP/MA, residente e domiciliado na Quadra 20, Folha 16, Nova Marabá, CEP: 68.511-180, Marabá/PA; **GABRIEL CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, solteiro, 31 anos, nascido em 26/11/1994, portador da cédula de identidade nº 902.266 SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 053.703.591-56, residente e domiciliado na Rua 16, SN, Quadra 01, Lote 16, Jardim Aurenny II, Palmas/TO, CEP 77.060-202; **MARIA DE LARA DA SILVA LAGO**, brasileira, solteira, 35 anos, nascida em 04/05/1990, Médica, Portadora do documento de identificação nº 28665 CRM/GO e CPF nº 031.412.521-30, residente e domiciliada na Rua Bernardo Sayão, Quadra 35, Lote 04, Nº 280, Centro, CEP: 76.500-000, Santa Terezinha de Goiás/GO. O Presidente da assembleia **BENILDO DA SILVA SANTOS**, assumiu a direção dos trabalhos, agradeceu a colaboração de todos os presentes e declarou encerrada a assembleia e nada havendo mais a tratar passou a palavra para **MARIA DE LARA DA SILVA LAGO**, que servi de Secretário da Assembleia, lavrei a presente Ata que lida e discutida foi aprovada por unanimidade por todos os presentes, sendo a mesma CÓPIA FIEL DO LIVRO PRÓPRIO da CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO TOCANTINS.

Palmas, 29 de dezembro de 2025.

BENILDO DA SILVA SANTOS
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

MARIA DE LARA DA SILVA LAGO
SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA

BENILDO DA SILVA SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE

SAMUEL ALBUQUERQUE LIMA
DIRETOR VICE-PRESIDENTE

JOÃO VITOR ROCHA DIAS
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

JAKELINY BARBOSA VIEIRA
DIRETOR PRESIDENTE
(RENUNCIANTE)



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO TOCANTINS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01328146170	BENILDO DA SILVA SANTOS
02861061162	JAKELINY BARBOSA VIEIRA
08310038127	JOAO VITOR ROCHA DIAS
03141252130	MARIA DE LARA DA SILVA LAGO
71166732100	SAMUEL ALBUQUERQUE LIMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2026 13:00 SOB Nº 20250668610.
PROTOCOLO: 250668610 DE 30/12/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12600314790. CNPJ DA SEDE: 58247380000143.
NIRE: 17400008551. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/12/2025.
CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO TOCANTINS



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO TOCANTINS
CENTRALCOOP

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO TOCANTINS CENTRALCOOP

Aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2024, às 17h00min, na Quadra ARNO 21, Alameda Central, Conj. A, Nº 06, C/ Alameda 01, CEP: 77.006-894, Palmas-TO, reuniram-se com o propósito de constituírem uma sociedade cooperativa nos termos da Lei 5.764/1971, Lei 12.690/2012 e demais legislações vigentes, com capital social de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 12.000 (doze mil) quotas partes, as seguintes pessoas: **DANIEL HAYLON DA SILVA AGUIAR**, brasileiro, solteiro, empresário, 23 anos, nascido em 19/06/2001 e do CPF nº 037.423.172-96, portador da cédula de identidade nº 061221322077-3 SSP/MA, residente e domiciliado na Quadra 20, Folha 16, Nova Marabá, CEP: 68.511-180, Marabá/PA, subscrevendo e integralizando o valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), dividido em 1.500 quotas-parte, no valor nominal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada uma, em moeda corrente no País; **SILVIA NEIDE NOGUEIRA AIRES DA SILVA**, brasileira, casada, pedagoga, 47 anos, nascida em 22/11/1976, residente e domiciliada na Quadra ARSE 22, Alameda 02, Lote 07, Apartamento 303, Bloco I, Residencial Isabela, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, Tocantins, CEP: 77.020-514, portadora do RG 978.884 SSP/TO e do CPF 861.198.931-72; **BENILDO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, casado, eletricitista, 37 anos, nascido em 13/02/1987, residente e domiciliado na Rua D, Setor Nova Araguatins, S/N, Araguatins/TO, CEP: 77.950-000, portador do CPF. 013.281.461-70 e do RG 854476 SSP/TO, subscrevendo e integralizando o valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), dividido em 1.500 quotas-parte, no valor nominal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada uma, em moeda corrente no País; **JOÃO VITOR ROCHA DIAS**, brasileiro, solteiro, estudante, 19 anos, nascido em 21/01/2005, residente e domiciliado na Quadra ARSO 23, Alameda 02, QI 03, Lote 23, Apartamento 201, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77.015-290, portador da cédula de identidade nº 1.476.581 2ª VIA SSP/TO, inscrito no CPF nº 083.100.381-27, subscrevendo e integralizando o valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), dividido em 1.500 quotas-parte, no valor nominal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada uma, em moeda corrente no País; **FABIO HENRIQUE RIBEIRO REIS**, brasileiro, solteiro, Empresário, 39 anos, nascido em 16/02/1985, nº do CPF 962.106.053-20, residente e domiciliado na cidade de Palmas - TO, na QUADRA ARSE 22 Alameda 10, nº 59, LOTE 14, Plano Diretor Sul, CEP: 77.020-526, subscrevendo e integralizando o valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), dividido em 1.500 quotas-parte, no valor nominal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada uma, em moeda corrente no País; **GABRIEL CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, solteiro, 29 anos, nascido em 26/11/1994, portador da cédula de identidade nº 902.266 SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 053.703.591-56, residente e domiciliado na Rua 16, SN, Quadra 01, Lote 16, Jardim Aurenny II, Palmas/TO, CEP 77.060-202, subscrevendo e integralizando o valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), dividido em 1.500 quotas-parte, no valor nominal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada uma, em moeda corrente no País; **SORAIA CARDOSO MARQUES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, empresária, 46 anos, nascida em 23/06/1978 e nº do CPF 916.980.901-10, na Avenida Perimetral Norte, nº 09, Quadra 46, Jardim Santa Bárbara, CEP: 77.060-324; **MARIA DE LARA DA SILVA LAGO**, brasileira, solteira, 34 anos, nascida em 04/05/1990, Médica, Portadora do documento de identificação nº 28665 CRM/GO e CPF nº 031.412.521-30, residente e domiciliada na Rua Bernardo Sayão, Quadra 35, Lote 04, Nº 280, Centro, CEP: 76.500-000, Santa Terezinha de Goiás/GO, subscrevendo e integralizando o valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), dividido em 1.500 quotas-parte, no valor nominal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada uma, em moeda corrente no País; Foi aclamado para presidir os trabalhos o Senhor **BENILDO DA SILVA SANTOS**, que convidou **DANIEL HAYLON DA SILVA AGUIAR** para Secretário da Assembleia e lavrar a presente Ata. Assumindo a direção dos trabalhos, o Secretário baseado no Art. 6º da Lei Federal nº 12.690 de 19/07/2012, apresentou o Estatuto da Cooperativa e explicado e debatido artigo por artigo, foi colocado em votação e aprovado por unanimidade por todos os presentes, cujos nomes estão devidamente consignados e qualificados nesta Ata, com a razão social de CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO TOCANTINS CENTRALCOOP e nome fantasia **CENTRALCOOP**, com objeto social de 7820-5/00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA, 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, com Sede no endereço Quadra ARNO 21, Alameda Central, Conj. A, Nº 06, C/ Alameda 01, CEP: 77.006-894, Palmas-TO. Em seguida o Secretário apresentou a chapa inscrita para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, sendo apresentada CHAPA ÚNICA para o Conselho de Administração e CHAPA ÚNICA para o Conselho Fiscal. Após a apresentação de todos os membros da chapa foram Eleitos por aclamação e unanimidade para o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** com mandato de quatro anos, tendo início no dia 12 de novembro de dois mil e vinte e quatro e término no dia 12 de novembro de dois mil e vinte e oito, os seguintes membros: **DIRETOR PRESIDENTE: BENILDO DA**



CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO TOCANTINS
CENTRALCOOP

SILVA SANTOS, brasileiro, casado, eletricitista, nascido em 13/02/1987, residente e domiciliado na Rua D, Setor Nova Araguatins, S/N, Centro, Araguatins, CEP: 77.950-000, portador do CPF. 013.281.461-70 e do RG 854476 SSP/TO; **DIRETOR VICE-PRESIDENTE: SILVIA NEIDE NOGUEIRA AIRES DA SILVA**, brasileira, casada, pedagoga, nascida em 22/11/1976, residente na Quadra ARSE 22, Alameda 02, Lote 07, Apartamento 303, Bloco I, Residencial Isabela, Plano Diretor Sul, Palmas, Tocantins, CEP: 77.020-514, portadora do RG 978.884 SSP/TO e do CPF 861.198.931-72; **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO: JOÃO VITOR ROCHA DIAS**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 21/01/2005, residente e domiciliado na Quadra ARSO 23, Alameda 02, QI 03, Lote 23, Apartamento 201, Plano Diretor Sul, Palmas, Tocantins, CEP: 77.015-290, portador da cédula de identidade nº 1.476.581 2ª VIA SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.100.381-27; Para o **CONSELHO FISCAL** com mandato de 1 (um) ano, tendo início no dia 12 de novembro de dois mil e vinte e quatro e término no dia 12 de novembro de dois mil e vinte e cinco, os seguintes membros: **DANIEL HAYLON DA SILVA AGUIAR**, brasileiro, solteiro, empresário, 23 anos, nascido em 19/06/2001 e do CPF nº 037.423.172-96, portador da cédula de identidade nº 061221322077-3 SSP/MA, residente e domiciliado na Quadra 20, Folha 16, Nova Marabá, CEP: 68.511-180, Marabá/PA; **GABRIEL CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, solteiro, 30 anos, nascido em 26/11/1994, portador da cédula de identidade nº 902.266 SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 053.703.591-56, residente e domiciliado na Rua 16, SN, Quadra 01, Lote 16, Jardim Aurenny II, Palmas/TO, CEP 77.060-202; **MARIA DE LARA DA SILVA LAGO**, brasileira, solteira, 34 anos, nascida em 04/05/1990, Médica, Portadora do documento de identificação nº 28665 CRM/GO e CPF nº 031.412.521-30, residente e domiciliada na Rua Bernardo Sayão, Quadra 35, Lote 04, Nº 280, Centro, CEP: 76.500-000, Santa Terezinha de Goiás/GO. Todos os membros eleitos tanto para o Conselho de Administração e o Conselho fiscal, declaram sobre pena do art. 51 da lei 5764/71 e art. 1.011, §1 do Código Civil/2002, que estão desimpedidos para assumirem os cargos para os quais foram eleitos. Prosseguindo, todos foram empossados em seus respectivos cargos e os eleitos DECLARAM, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO ESTÃO IMPEDIDOS DE EXERCEREM A ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA, POR LEI ESPECIAL OU EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL, OU POR SE ENCONTRAREM SOB OS EFEITOS DELA, A PENA QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS, OU POR CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PEITA OU SUBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO, OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA NORMAS DE DEFESA DE CONCORRÊNCIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, FÉ PÚBLICA, OU A PROPRIEDADE DE ACORDO COM OS ARTIGOS 51 DA 5.761/71 E PARÁGRAFO 1º, ART. 1.011 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, BEM COMO NÃO SÃO PARENTES ENTRE SI ATÉ SEGUNDO GRAU. O Presidente do Conselho de Administração **BENILDO DA SILVA SANTOS**, assumiu a direção dos trabalhos, agradeceu a colaboração de todos os presentes e declarou definitivamente constituída, nesta data, a **COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO TOCANTINS – CENTRALCOOP**. Nada havendo mais a tratar o Presidente passou a palavra e eu, **DANIEL HAYLON DA SILVA AGUIAR**, que servi de Secretário da Assembleia, lavrei a presente Ata que lida e discutida foi aprovada por unanimidade por todos os presentes, dando por encerrado os trabalhos às 19h00min aos 12 dias do mês de novembro de 2024, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins.



CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO TOCANTINS
CENTRALCOOP

ESTATUTO DA CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO TOCANTINS
CENTRALCOOP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - A Cooperativa tem como denominação social CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO TOCANTINS CENTRALCOOP e nome Fantasia CENTRALCOOP, constituída em 12 de novembro de 2024, nos termos de Lei 5.764/1971 e 12.690/2012, e demais legislações vigentes, rege-se pelo presente estatuto sendo:

- I. A Sede e administração na Quadra ARNO 21, Alameda Central, Conj. A, Nº 06, C/ Alameda 01, CEP: 77.006-894, Palmas, Estado do Tocantins;
- II. Foro jurídico na comarca de Palmas, Estado do Tocantins;
- III. Área de admissão de cooperados, abrangendo todo o Estado do Tocantins, podendo abrir filial em Todo o Território Nacional.
- IV. Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º - A **CENTRALCOOP**, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, tem por objeto social: 7820-5/00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA, 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, 8211-3/00- SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

§ 1º - para a consecução de seus objetivos sociais, a **CENTRALCOOP**, na medida das suas possibilidades, deve:

- a) Promover a difusão da doutrina cooperativa e seus princípios ao quadro social, técnico e funcional da **CENTRALCOOP**;
- b) Promover assistência social e educacional aos cooperados e respectivos familiares utilizando-se o FATES - Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social previsto no inciso II, artigo 28 da Lei 5.764/71;
- c) Propiciar, com recursos do FATES, convênios com entidades especializadas, públicas, ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional e capacitação cooperativista de seus cooperados;
- d) Firmar contratos, intermediar ou intervir junto às cooperativas de crédito e demais instituições financeiras, todas as operações de créditos e financiamento de interesse de seus cooperados.
- e) Administrar, com eficiência os recursos obtidos de seus cooperados para a manutenção da sociedade;
- f) Divulgar, conhecimento técnico cooperativista, associativo e realizar atividades sociais voltadas aos cooperados;
- g) Providenciar a perfeita manutenção e funcionamento de suas instalações e bens próprios ou disponibilizados por terceiros;
- h) Contratar ou intermediar em benefícios dos cooperados interessados, seguro de vida individual ou coletivo, previdência privada, assistência à saúde e de acidente de trabalho;
- i) Contratar em benefício dos cooperados interessados e no desenvolvimento dos objetivos sociais, convênios com cooperativas ou empresas ligadas ao consumo em geral;

§ 2º - a **CENTRALCOOP** atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS

SEÇÃO 1

DA ADMINISTRAÇÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.



CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO TOCANTINS
CENTRALCOOP

Art. 3º - Podem ingressar na **CENTRALCOOP**, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física que adquira o objeto social, preencha as condições estabelecidas neste estatuto social e não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com interesses e objetivos da sociedade.

§ 1º. - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

Art. 4º. - para associar-se, o interessado preencherá proposta fornecida pela **CENTRALCOOP**;

§ 1º. - Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o candidato subscreve as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste estatuto e, justamente com o (a) presidente da **CENTRALCOOP**, assinar o livro de matrícula.

§ 2º. - A subscrição das quotas-partes do capital pelos cooperados e sua assinatura no livro de matrícula completam a sua admissão na sociedade.

Art. 5º - cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

Art. 6º - A **CENTRALCOOP** deve garantir aos cooperados os seguintes direitos, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir.

- I. Votar e ser votado para os cargos sociais, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a **CENTRALCOOP**, caso em que só adquirirá tais direitos após aprovação, pela Assembleia geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
- II. Participar de todas as atividades que constituam o objetivo da **CENTRALCOOP**;
- III. Solicitar, por escrito informação sobre negócios da **CENTRALCOOP** e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede da sociedade o livro de matrícula e peças do balanço geral;
- IV. Demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- V. Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- VI. Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- VII. Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- VIII. Repouso anual remunerado;
- IX. Retirada para o trabalho noturnos superior à do diurno;
- X. Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- XI. Seguro de acidente de trabalho;

§ 1º. - Não se aplica o disposto nos incisos VII e VIII do caput deste artigo nos casos em que as operações entre os cooperados e a **CENTRALCOOP** sejam eventuais, salvo decisão da assembleia e, contrário.

§ 2º. - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, ressalvados os casos disciplinados neste estatuto.

§ 3º. - Propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da **CENTRALCOOP**;

Art. 7º - O associado tem o dever de:

- I. Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com o rateio das despesas e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- II. Cumprir disposições da Lei, do Estatuto, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;



CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO TOCANTINS
CENTRALCOOP

- III. Satisfazer pontualmente seus compromissos com a **CENTRALCOOP**, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empreendedora;
- IV. Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura dos prejuízos da Sociedade;
- V. Prestar à **CENTRALCOOP** esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultam associar-se;
- VI. Zelar pelo patrimônio moral e material da Sociedade:

Art. 8º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da **CENTRALCOOP** até o valor do capital por ele subscrito e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

§ 1º - A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos com a Sociedade em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da **CENTRALCOOP**.

§ 2º - O contratante da **CENTRALCOOP**, constituída nos moldes do inciso II, art.4º da Lei 12.690/12, ou seja, para prestação de serviços, responde solidariamente pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho quando os serviços forem prestados no seu estabelecimento ou em local por ele determinado.

Art. 9º - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a **CENTRALCOOP** e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único - Os herdeiros dos cooperados falecidos têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos da decisão judicial (Formal de Partilha, Alvará, etc.)

SEÇÃO II
DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 10º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula, mediante termo assinado pelo presidente.

Art. 11º - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da lei, ou deste estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de notificação ao infrator; os motivos que a determinarem deverão constar de termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente da **CENTRALCOOP**.

§ 1º - Além do motivo acima, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:

- a) Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a Sociedade que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;
- b) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à **CENTRALCOOP** ou que colida com o seu objeto social;
- c) Houver levado a **CENTRALCOOP** a prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- d) Deixar de operar com a **CENTRALCOOP**, sem motivo justificável, por um período de 01(um) ano;
- e) Depois de notificado, voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, por prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 08 (dias) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral.



CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO TOCANTINS
CENTRALCOOP

Art. 12º - À exclusão do associado será feita:

- a) Por motivo de morte da pessoa física;
- b) Por incapacidade civil não suprida;
- c) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na **CENTRALCOOP**.

Art. 13º - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da **CENTRALCOOP**.

§ 2º - O Conselho de Administração da **CENTRALCOOP** poderá determinar que a restituição deste capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento e no mesmo prazo e condições da integralização.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da **CENTRALCOOP**, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 4º - Os deveres de associado perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte.

§ 5º - No procedimento administrativo de demissão, eliminação e exclusão, é assegurado ao Associado o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa.

CAPÍTULO IV
DO CAPITAL

Art. 14 - O Capital Social da **CENTRALCOOP** é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 1º - O capital é dividido em quotas-partes de valor unitário igual R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), cada cota-parte.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e todo o seu movimento de subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado no livro de matrícula.

§ 3º - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas parcialmente entre os associados, mediante autorização do Conselho de Administração.

§ 4º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de Capital Social, poderá a **CENTRALCOOP** receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembleia Geral.

§ 5º - A critério do Conselho de Administração, o associado poderá pagar as quotas-partes à vista, de uma só vez ou em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições.

§ 6º - A Sociedade poderá atribuir juros ao Capital Social integralizado.

Art. 15 - O número de cotas-parte do capital social da **CENTRALCOOP** a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião da sua admissão não poderá ser inferior mil cotas-parte, as cotas-partes não pode ser superior a 1/3 do total do capital social da cooperativa.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração deverá, sempre que necessário, indicar a porcentagem a que se refere o "caput" deste artigo, submetendo-a a aprovação pela Assembleia Geral.



CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO TOCANTINS
CENTRALCOOP

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral dos cooperados, Ordinária, Extraordinária e Especial é o órgão supremo da **CENTRALCOOP** e dentro dos limites da Lei e deste estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 17 - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da **CENTRALCOOP**.

Parágrafo Único - Poderá também ser convocada por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, por; 30% (trinta por cento) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.

Art. 18 - A notificação dos cooperados para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 1º Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2º Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os cooperados serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da **CENTRALCOOP** ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

Art. 19 - Na notificação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I. A denominação da **CENTRALCOOP**, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária, Extraordinária ou Especial conforme o caso;
- II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do focal de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. A sequência ordinal das convocações;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. O número de cooperados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do *quórum* de instalação;
- VI. Assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por cooperados, a notificação será assinada, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os cooperados serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicados em jornal de grande circulação na região da sede da **CENTRALCOOP** ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência de 10 (dez) dias, prevista no artigo 12 da Lei 12. 690/2012.

Art. 20 - É de competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, à destituição de membros do Conselho de Administração e Fiscalização.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 21- O quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais será de:

- I. 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação;
- II. Metade mais 01 (um) dos cooperados, em segunda convocação;
- III. 05 (cinco) cooperados ou, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total de cooperados, prevalecendo o menor número, em terceira convocação.

Art. 22 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da **CENTRALCOOP**, sendo por aquele, convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais, presentes.

§ 1º - Na ausência do Secretário da **CENTRALCOOP** e do seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidados por aquele, compondo a mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

Art. 23 - Os ocupantes de cargos sociais como quaisquer outros cooperados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta entre os quais os de prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 24 - Nas Assembleias Gerais, em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da **CENTRALCOOP**, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e à votação da matéria.

§ 1º - Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a mesa permanecendo, contudo no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado, escolherá entre os cooperados um secretário *ad hoc*, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia.

Art. 25 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes na notificação de Convocação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente da notificação de convocação os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a ordem do dia, sendo que sua deliberação, se à matéria for objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º - Em regra, a votação será em descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

§ 3º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Conselheiros Administrativos (e/ou Diretores) e Conselheiros Fiscais presentes, por uma comissão de 05 (cinco) cooperados, designados pela Assembleia, e ainda, por quantos o queiram fazer.

§ 4º - As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos cooperados presentes.

§ 5º Cada associado terá direito a um só voto, independente do número de suas quotas-partes, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 26 - Fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais, o cooperado que:

§ 1º - tenha sido admitido após sua convocação;

§ 2º - seja ou tenha se tornado empregado da **CENTRALCOOP**, perdurando este impedimento até aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício social em que ocorreu a rescisão do contrato de trabalho.

Art. 27 - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou de Estatuto contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

§ 1º Comprovada fraude ou vício nas decisões das assembleias, serão elas nulas de e pleno direito, aplicando-se, conforme o caso, a legislação civil e penal.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 28 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após encerramento do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. Prestação de conta dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo relatório de gestão;
 - a. Balanço;
 - b. Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e do parecer do Conselho Fiscal.
- II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III. Eleição dos componentes do Conselho de Administração, quando for o caso, e do Conselho Fiscal;
- IV. Fixação do valor dos honorários, pró-labore ou verbas de representação para os membros do Conselho de Administração, bem como o da Cédula de Presença, para os membros do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões;
- V. Adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos cooperados.
- VI. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 31 deste Estatuto, desde que mencionados no respectivo Edital.

§ 1º - Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvado os casos de erro, dolo, fraude e simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

§ 3º No caso de fixação de faixas de retirada, nos termos do inciso V deste artigo, a diferença entre as de maior e as de menor valor deverá ser fixada na Assembleia.

§ 4º É vedado à **CENTRALCOOP** distribuir verbas de qualquer natureza entre os cooperados, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou/ retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da **CENTRALCOOP**.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL ESPECIAL

Art. 29 A Assembleia Geral Especial deverá ser realizada uma vez por ano, no segundo semestre, e deverá deliberar, dentre outros assuntos especificados no edital de convocação, quanto aos seguintes:

- I. Sobre gestão da **CENTRALCOOP**;
- II. Disciplina, direitos e deveres dos cooperados;
- III. Planejamento e resultado econômico dos projetos;
- IV. Contratos firmados;
- V. Organização do trabalho.

SEÇÃO IV **DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 30 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade desde que mencionado na Notificação de Convocação.

Art. 31 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma de Estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto da Sociedade;
- IV. Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. Contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO V **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 32 - A **CENTRALCOOP** será administrada por um Conselho de Administração composto de 03 (três) membros, todos os cooperados, para exercerem os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, sendo necessária a eleição dos mesmos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término do mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem compor o Conselho de Administração parente entre si, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, afins e cônjuge.

§ 2º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 3º - A **CENTRALCOOP** responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 4º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

§ 5º - Os administradores da sociedade deverão ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Art. 33 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 2º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito da ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 34 - A constituição ou utilização de **CENTRALCOOP** para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis,



CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO TOCANTINS
CENTRALCOOP

§ 1º Fica inelegível para qualquer cargo em **CENTRALCOOP**, pelo período de até 5 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou o administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no caput deste artigo.

Art. 35 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, e por convocação do Presidente, da maioria dos membros ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. Deliberam validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes;
- III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos até 60 (sessenta) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º - O Vice-Presidente, Diretor Administrativo Financeiro serão substituídos por Vogais (se houver).

§ 3º - Nos impedimentos por prazo superior a 60 (sessenta) dias do Presidente e Vice-Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, o Conselho de Administração indicará, dentre seus membros, elementos para a substituição.

§ 4º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho Administração, deverá o Presidente ou membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 5º - Os escolhidos exercerão mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

Art. 36 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da **CENTRALCOOP** e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Sociedade, que vierem a ser expedidas de suas reuniões;
- c) Determinar o valor destinado a cobrir as despesas da Sociedade;
- d) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- f) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique à fonte dos recursos para sua cobertura;
- g) Contratar e fixar normas para admissão e demissão de empregados;
- h) Fixar as normas de disciplina funcional;
- i) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- j) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da **CENTRALCOOP**;
- l) Estabelecer as normas para o funcionamento da Sociedade;
- m) Contratar, quando se fizer necessário, serviço de auditoria independente;
- n) Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponíveis;
- o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da **CENTRALCOOP** e o desenvolvimento das operações e atividades de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- p) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados;
- q) Convocar a Assembleia Geral, quando for o caso;
- r) Adquirir, alienar ou onerar bem imóveis da Sociedade com expressa autorização da Assembleia Geral;



CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO TOCANTINS CENTRALCOOP

- s) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- t) Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo ou outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da Legislação Trabalhista e Fiscal;
- u) Substituir, no caso de impedimento, falta ou renúncia, o Presidente, Vice-Presidente ou o Secretário da **CENTRALCOOP**, designado, entre si, outro para o cargo;
- v) Organizar a estrutura da **CENTRALCOOP** ou o próprio quadro social para fins de fomento da comunicação e participação dos cooperados na sua vida societária e empreendedora.

§ 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resolução ou instrução e constituirão o regimento interno da **CENTRALCOOP**.

Art. 37 - Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da **CENTRALCOOP**;
- b) Verificar frequentemente o saldo do caixa;
- c) Assinar os cheques bancários, transações bancárias, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro;
- d) Assinar juntamente com os demais membros da Diretoria, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações;
- e) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - I. Relatório da gestão;
 - II. Balanço e o demonstrativo da Conta de Sobras e Perdas, bem como o correspondente parecer do Conselho Fiscal;
- g) Representar ativa e passivamente a **CENTRALCOOP**, em juízo ou fora dele;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da **CENTRALCOOP**;
- i) Substabelecer a terceiros, procuração pública, devidamente registrada em cartório, para:
 - a) Representar a Cooperativa perante instituições financeiras para abertura/encerramento de contas e todos os demais serviços disponibilizadas pela instituição financeira, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações;
 - b) Representar a Cooperativa perante os órgãos públicos das esferas federais, estaduais e municipais, para requerer/solicitar, todos os serviços disponibilizados, inclusive parcelamentos;
 - c) Representar perante a instituição privada e/ou pessoa física em geral para firmar contratos de locação, compra e venda de qualquer natureza.

Art. 38 - Ao Vice-Presidente cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos até 60 (sessenta) dias, sem que seja necessário se configurar nesse caso o impedimento temporário deste último.

Art. 39 – Ao Diretor Administrativo Financeiro

- a) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações.

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 - A **CENTRALCOOP** será fiscalizada por um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, todos cooperados, sendo necessária a eleição dos mesmos pela Assembleia Geral para um mandato de 01 (um) ano, sendo obrigatória, ao término do mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros leitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 34 deste Estatuto, artigo 51 da lei 5.764/71 e artigo 18 da Lei 12.690/12, os parentes dos membros do Conselho



CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO TOCANTINS
CENTRALCOOP

de Administração até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, afins e cônjuge, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º Fica inelegível para qualquer cargo em **CENTRALCOOP**, pelo período de até 05 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no caput deste artigo.

§ 3º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselho de Administração e Fiscal.

Art. 41 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por quaisquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos cooperados presentes e contarão de Ata lavrada no livro, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião pelos 03 (três) fiscais presentes.

Art. 42 - Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante dos seus membros, convocarão a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 43 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da **CENTRALCOOP** cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da **CENTRALCOOP**;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômicas e financeiras da **CENTRALCOOP**;
- e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem reunindo-se regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se da regularidade do recebimento dos créditos e do cumprimento dos compromissos da sociedade;
- h) Averiguar se há problemas com empregados e deveres de natureza fiscal e trabalhista a cumprir;
- i) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes à Assembleia Geral;
- j) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar à Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único - Para exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições poderá o Conselho Fiscal solicitar ao Conselho de Administração, a contratação de técnico especializado para assessoramento e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da **CENTRALCOOP**.

CAPÍTULO VII **DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 44 - As eleições para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal se realizarão na Assembleia Geral Ordinária.

Art. 45 - O sufrágio é direto, o voto é secreto podendo, em caso de inscrição de uma única chapa, optar-se pelo sistema em descoberto.

§ 1º - Sendo secreta a votação, adotar-se-á cédula única, constando 08 nomes das chapas e relação nominal dos candidatos.

Art. 46 - Somente podem concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa.

Parágrafo Único - A chapa inscrita para o Conselho de Administração deverá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal, especificados os Conselhos com a respectiva relação dos candidatos, quando a chapa for conjunta.

Art. 47 - A notificação de convocação para a Assembleia Geral Ordinária em que se realizar a eleição dos membros para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal será publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 48 - A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho de Administração se fará no período compreendido entre a data da publicação da notificação de convocação para a respectiva Assembleia Geral até 02 (dois) dias antes da sua realização.

Parágrafo Único - A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, quando não ocorrer eleição do Conselho de Administração, será feita até 2 (dois) dias antes da realização da respectiva Assembleia Geral.

Art. 49 - A inscrição das chapas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal se realizará na sede da **CENTRALCOOP** nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o livro de registro de inscrição de chapas.

Art. 50 - As chapas concorrentes aos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar;

- a) Relação nominal dos concorrentes, com o respectivo número de inscrição constante no livro de matrícula da sociedade;
- b) Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição;
- c) Indicação de 02 (dois) fiscais para acompanhar a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição;

Parágrafo Único - Os candidatos, individualmente, deverão apresentar, para fins do registro da chapa que integram os seguintes documentos:

- a) Declaração de bens;
- b) Declaração de elegibilidade, artigo 51, “caput” da Lei nº 5.764/71 c.c artigo 18 da Lei 12.690/2012 cumulado com o § 1º, art. 101 do Código Civil;
- c) Declaração de não estarem incursos no disposto no § único, nos artigo 51, § 1º do artigo 56 da Lei nº 5.764/71;

Art. 51 - Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII **DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E DOS PREJUÍZOS.**

Art. 52 - A **CENTRALCOOP** é obrigada a constituir:



CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO TOCANTINS
CENTRALCOOP

- I. Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;
- II. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de Assistência aos cooperados, seus familiares e aos empregados da **CENTRALCOOP**, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ 1º - Os Fundos acima mencionados são indivisíveis aos cooperados e no caso de dissolução e liquidação da sociedade seus remanescentes serão revertidos à Fazenda Nacional, conforme inciso VI, artigo 68 da Lei 5.764/71.

§ 2º - Os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos pelo respectivo Fundo poderão ser executados mediante convênios com entidades público/privada especializadas ou não.

§ 3º A **CENTRALCOOP** buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos no artigo 6º, incisos V, VII, VIII, XIX, X e XI deste estatuto e outros que a Assembleia Geral venha à instituir.

§ 4º A **CENTRALCOOP**, além dos fundos obrigatórios previstos em lei, poderá criar, em Assembleia Geral, outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação.

Art. 53 - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- I. Os créditos não reclamados, decorridos (cinco) anos;
- II. Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 54 - O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano,

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 55 - As despesas da sociedade serão cobertas pelos cooperados mediante rateio, na proporção direta da fruição dos serviços.

Art. 56 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre cooperados, em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a **CENTRALCOOP**, no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Art. 57 - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único - Quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos operacionais referidos neste artigo, esses serão rateados entre os cooperados, na razão direta das operações realizadas com a **CENTRALCOOP**.

CAPÍTULO IX
DOS LIVROS

Art. 58 - À **CENTRALCOOP** deverá ter os seguintes livros:

- I. Matrícula;
- II. Atas de Assembleias Gerais;
- III. Atas do Conselho de Administração;
- IV. Atas do Conselho Fiscal;
- V. Presença dos Cooperados nas Assembleias Gerais;
- VI. Registro de Inscrição de Chapas;
- VII. Outros Livros Fiscais e Contábeis Obrigatórios.



CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO TOCANTINS
CENTRALCOOP

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art. 59 - No Livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar:

- I. Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II. A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão ou pedido, eliminação ou exclusão;
- III. A conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social.

CAPÍTULO X
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 60 - A Sociedade poderá ser dissolvida voluntariamente:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que 10 (dez) cooperados não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Pelo decurso do prazo de duração;
- c) Pela consecução dos objetivos predeterminados;
- d) Pela redução do número mínimo de cooperados ou do Capital Social mínimo se até a Assembleia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- e) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 61 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros para procederem a sua liquidação.

Parágrafo Único - À Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes, os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Art. 62 - Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder à liquidação conforme o disposto na legislação cooperativista.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63 - Os mandatos do Conselho de Administração e Fiscal perduram até a realização da Assembleia Geral Ordinária em que tais mandatos de findam.

Art. 64 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as fontes e os princípios do direito e a doutrina cooperativista.

Palmas/TO, 12 de novembro de 2024.

DANIEL HAYLON DA SILVA AGUIAR
SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA

BENILDO DA SILVA SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE

SILVIA NEIDE NOGUEIRA AIRES DA SILVA
DIRETOR VICE-PRESIDENTE

JOÃO VITOR ROCHA DIAS
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

FABIO HENRIQUE RIBEIRO REIS
COOPERADO



CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO TOCANTINS
CENTRALCOOP

GABRIEL CORREIA DOS SANTOS
COOPERADO

SORAIA CARDOSO MARQUES DO NASCIMENTO
COOPERADO

MARIA DE LARA DA SILVA LAGO
COOPERADO

JOEL FERNANDO ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO
OAB/TO Nº 9314



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO TOCANTINS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01328146170	BENILDO DA SILVA SANTOS
03141252130	MARIA DE LARA DA SILVA LAGO
03742317296	DANIEL HAYLON DA SILVA AGUIAR
04111199151	JOEL FERNANDO ANDRADE DA SILVA
05370359156	GABRIEL CORREIA DOS SANTOS
08310038127	JOAO VITOR ROCHA DIAS
86119893172	SILVIA NEIDE NOGUEIRA AIRES DA SILVA
91698090110	SORAIA CARDOSO MARQUES DO NASCIMENTO
96210605320	FABIO HENRIQUE RIBEIRO REIS



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2024 09:34 SOB Nº 17400008551.
PROTOCOLO: 249740874 DE 19/11/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12416724640. CNPJ DA SEDE: 58247380000143.
NIRE: 17400008551. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/11/2024.
CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO TOCANTINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

TO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2395470487



NOME

BENILDO DA SILVA SANTOS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

854476 SSP TO

CPF

013.281.461-70

DATA NASCIMENTO

11/02/1987

FILIAÇÃO

BENTO GUIMARAES DOS SANTOS

NAILZA PEREIRA DA SILVA SANTOS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

04078017980

VALIDADE

07/04/2032

1ª HABILITAÇÃO

09/04/2007



2395470487

OBSERVAÇÕES

Benildo da Silva Santos

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

PALMAS, TO

DATA EMISSÃO

20/04/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

01142760631
TO029980501

TOCANTINS

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.247.380/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/11/2024
NOME EMPRESARIAL CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO TOCANTINS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRALCOOP	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO Q ARNO 21, ALAMEDA CENTRAL C/ ALAMEDA 01	NÚMERO 06	COMPLEMENTO CONJ A
CEP 77.006-894	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR NORTE	MUNICÍPIO PALMAS
UF TO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO COOP.CENTRALTOCANTINS@GMAIL.COM	TELEFONE (63) 9274-4813	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/11/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/01/2026 às 08:44:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO TOCANTINS
CNPJ: 58.247.380/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:40:03 do dia 23/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2026.

Código de controle da certidão: **2368.A4C3.40F5.427E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

7543006



Validador

20617700867897554700012685079597

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ : 58.247.380/0001-43

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sexta-feira, 23 de Janeiro de 2026 - 08h 41m 00s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



**PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: **58.247.380/0001-43**

Contribuinte: **CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO TOCANTINS** Inscrição: **2468807**

Endereço oficial: **ARNO 21, ALAMEDA CENTRAL, CONJ A, C/ ALAMEDA 01 PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **203 N, ALAMEDA CENTRAL, Nº 06, C/ ALAMEDA 01 PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS-TO**

Finalidade: **Concorrência Pública**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **jurídica** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **58.247.380/0001-43**

Código de validação: **9853e.32788.e09ba-1343446**

Palmas, 23 de Janeiro de 2026 às 08:43.

Certidão válida até 24 de Março de 2026

Prefeitura Municipal de Palmas

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 58.247.380/0001-43
Razão Social: CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO TOCANTINS
Endereço: Q ARNO 21 ALAMEDA CENTRAL 06 CONJ A / PLANO DIRETOR NORTE / PALMAS / TO / 77006-894

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/01/2026 a 19/02/2026

Certificação Número: 2026012104506407940501

Informação obtida em 23/01/2026 08:42:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO TOCANTINS
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.247.380/0001-43

Certidão nº: 4799083/2026

Expedição: 23/01/2026, às 08:40:36

Validade: 22/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO TOCANTINS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.247.380/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO TOCANTINS			Protocolo: TOC2600021369
NIRE : 17400008551 Natureza Jurídica: Cooperativa			
NIRE (Sede) 17400008551	CNPJ 58.247.380/0001-43	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 27/11/2024	Início de Atividade 12/11/2024
Endereço Completo Quadra ARNO 21, ALAMEDA CENTRAL C/ ALAMEDA 01, Nº 06, CONJ A, PLANO DIRETOR NORTE - Palmas/TO - CEP 77006-894			
Objeto Social LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO			
Capital Social R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)			Prazo de Duração Indeterminado
Diretoria/Término do Mandato/Cargo/Nome/CPF			
Nome da pessoa BENILDO DA SILVA SANTOS 013.281.461-70		Término do mandato 29/12/2029	Cargo Diretor vice-presidente
Nome da pessoa JOAO VITOR ROCHA DIAS 083.100.381-27		Término do mandato 29/12/2029	Cargo Diretor administrativo financeiro
Nome da pessoa SAMUEL ALBUQUERQUE LIMA 711.667.321-00		Término do mandato 29/12/2029	Cargo Diretor vice-presidente
Último Arquivamento			Situação ATIVA
Data 08/01/2026	Número 20250668610	Ato/eventos 007 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 21/01/2026, às 08:45:21 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.simplifica.to.gov.br>, com o código G3UOQPE5.

Erlan Souza Milhomem
Secretário-Geral



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 2468807

Nome da Empresa: CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO TOCANTINS

CNPJ: 58.247.380/0001-43

Atividade Principal(CNAE)7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária

Atividade(s) Secundárias (CNAE) 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo,
7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Município: Município de Palmas **Endereço:** QUADRA ARNO 21, ALAMEDA CENTRAL C/ ALAMEDA 01,
06, CONJ A, PLANO DIRETOR NORTE

CEP: 77006894

Local e data: Município de Palmas, quarta, 27 de novembro de 2024

CARLOS JOSÉ DE ASSIS JUNIOR

Secretaria Municipal de Finanças

Observações:**TAXAS NO LINK: [HTTP://EXTRATO.PALMAS.TO.GOV.BR/EXTRATO-PESSOA/](http://extrato.palmas.to.gov.br/extrato-PESSOA/) CCP: 500584 PARA MAIORES INFORMAÇÕES LIGAR OU MENSAGEM (WHATSAPP) 63 3212 7076**

Código de Autenticidade: **5HRGKVC**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO SIMPLIFICA TOCANTINS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



DECLARAÇÕES CONJUNTAS

À Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito - TO

Comissão Permanente de Licitação

Processo Administrativo: 005/2026

Pregão Eletrônico – SRP 001/2026

A **CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ nº **58.247.380/0001-43** para Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa Especializada em Gestão de Serviços de Terceiros, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal, órgãos Vinculados e Fundos Municipais de Carrasco Bonito – TO, parte integrante do Pregão Eletrônico - SRP 001/2026:

Declara, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42º ao 49º da referida Lei Complementar”.

Declara para os devidos fins legais que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores”.

Declara nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal”, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Declara que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade as informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).”

Declara que adquiriu o Edital e seus respectivos Anexos tendo ciência de todas as informações e condições para o fornecimento do objeto. Declaro, ainda sob as penas da lei, que atendo a todos os requisitos de habilitação, bem como ME RESPONSABILIZO pelas transações efetuadas em meu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por meu representante”.

Declara para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado”.

Quadra Arno 21, Alameda Central 01, conjunto A, CEP. 77.006-894 – Plano

Diretor Norte – Palmas – TO

Email: coop.centraltocantins@gmail.com



Declara que cumpri a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendi às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991”.

Declara que cumpri a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT”.

Declara que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente”.

Declara sob as penalidades da lei, que **os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, sócios, administradores e gerentes da empresa** acima identificada, da qual somos representantes, **não mantém qualquer CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA** do município de Carrasco Bonito – TO.

Declara que não existem fatos supervenientes ao cadastramento/habilitação no SICAF impeditivos do direito de licitar; bem como não ter recebido Suspensão Temporária ou Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com nenhum dos Órgãos da Administração da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito - To; SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou IMPEDIMENTO de contratar com a Administração, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

Declara de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Declara ainda, que os meus sócios gerentes e/ou sócios administradores **não mantém qualquer CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA FEDERAL OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO Município de Carrasco Bonito - TO**, nos termos do Art. 117, inciso X, da Lei Federal nº 8.112/90 e Art. 134, inciso X, da Lei Estadual nº 1.818/2007.

Quadra Arno 21, Alameda Central 01, conjunto A, CEP. 77.006-894 – Plano
Diretor Norte – Palmas – TO
Email: coop.centraltocantins@gmail.com



Declara que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação que, assume a responsabilidade de declarar qualquer ocorrência posterior as declarações aqui prestadas, pelo prazo de vigência do contrato a ser firmado, bem como a obrigação de manter as respectivas condições de cadastramento/habilitação durante o mesmo período de vigência contratual”.

Palmas – TO, 31 de Janeiro de 2026.

BENILDO DA SILVA

SANTOS:01328146170

Assinado de forma digital por BENILDO DA SILVA
SANTOS:01328146170
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1,
ou=Videoconferencia, ou=43488325000178, ou=AC SyngularID
Multipla, cn=BENILDO DA SILVA SANTOS:01328146170
Dados: 2026.01.31 09:46:37 -03'00'

CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO TOCANTINS.

CNPJ: 58.247.380/0001-43

Quadra Arno 21, Alameda Central 01, conjunto A, CEP. 77.006-894 – Plano
Diretor Norte – Palmas – TO
Email: coop.centaltocantins@gmail.com



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Porto Walter - AC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.603.625/0001-68, com sede a Rua Alfredo Sales, S/N - Centro, Porto Walter-Ac, **ATESTA** para os devidos fins que a **CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente inscrito no CNPJ sob nº **58.247.380/0001-43**, com sede na Q ARNO 21, ALAMEDA CENRAL C/ ALAMEDIA 01, Plano Diretor Norte - CEP: 77006-894 - Palmas - To, prestou serviços de fornecimento de mão de obra temporária de 76 profissionais, referente aos meses de Janeiro/Fevereiro de 2025 conforme abaixo relacionados:

Relação e Quantitativos de Cargos

Item	Quantidade.	Descrição dos Cargos	C/H SEMANAL
01	15	Auxiliar de serviços gerais	40
02	10	Motorista	40
03	06	Operador de Maquinas	40
04	18	Auxiliar de Limpeza Urbana	40
05	12	Vigia	40
06	15	Diaristas	
	76		

Atestamos, ainda, que os serviços estão sendo prestado satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Porto Walter – AC, 12 de Março de 2025.


SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE
Prefeito



CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO TOCANTINS
CENTRALCOOP

CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO TOCANTINS
CNPJ: 58.247.380/0001-43

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se no endereço situado à QUADRA ARNO 21, ALAMEDA CENTRAL, CONJ. A, Nº 06, C/ ALAMEDA 01, CEP: 77.006-894, PALMAS-TO, os cooperados da CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ Nº 58.247.380/0001-43, em 1ª Convocação às 10h00min (dez) horas, com quórum de 2/3 (dois terços) dos cooperados; em segunda convocação às 11h00min (onze) horas, com quórum de metade mais 01 (um), conforme publicação no Diário Oficial do Tocantins Nº 6733 de 10 de janeiro de 2025 (pagina 57) para participar da Assembleia Geral Ordinária e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Prestação de Contas da Administração referente ao exercício 2024 acompanhada das Demonstrações Contábeis. A Assembleia foi presidida pelo Presidente da Cooperativa Sr. BENILDO DA SILVA SANTOS, brasileiro, casado, eletricista, nascido em 13/02/1987, residente e domiciliado na Rua D, Setor Nova Araguatins, S/N, Araguatins/TO, CEP: 77.950-000, portador do CPF. 013.281.461-70 e do RG 854476 SSP/TO, e secretariada por SILVIA NEIDE NOGUEIRA AIRES DA SILVA, brasileira, casada, pedagoga, nascida em 22/11/1976, residente e domiciliada na Quadra ARSE 22, Alameda 02, Lote 07, Apartamento 303, Bloco I, Residencial Isabela, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, Tocantins, CEP: 77.020-514, portadora do RG 978.884 SSP/TO e do CPF 861.198.931-72. Lendo a Ordem do Dia, o Presidente iniciou os trabalhos, esclarecendo que esta assembleia geral fora convocada para o fim de tomar conhecimento e deliberar sobre Prestação de Contas da Administração referente ao exercício 2024, acompanhada das Demonstrações Contábeis. Feita a leitura da Ordem do Dia pelo Presidente e foi passada a palavra ao Contador Jurandir Dias Ferreira, Inscrito no CRC-TO sob o nº TO-003246/O-6, onde o mesmo esclareceu aos presentes os detalhes da Prestação de Contas da Administração referente ao exercício 2024 e as Demonstrações Contábeis. Dando seguimento à reunião, não sendo constatada nenhuma irregularidade nas referidas Contas, as mesmas foram submetidas a votação onde os presentes concluiu pela aprovação dos relatórios por unanimidade. Nada mais foi discutido eu SILVIA NEIDE NOGUEIRA AIRES DA SILVA, Secretária da Assembleia, lavrei a presente ata, sendo a mesma CÓPIA FIEL DO LIVRO PRÓPRIO da CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO TOCANTINS.

Palmas, 20 de janeiro de 2025.

SILVIA NEIDE NOGUEIRA AIRES DA SILVA
SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA/VICE PRESIDENTE

BENILDO DA SILVA SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE

JOÃO VITOR ROCHA DIAS
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

FABIO HENRIQUE RIBEIRO REIS
COOPERADO

DANIEL HAYLON DA SILVA AGUIAR
COOPERADO



CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO TOCANTINS
CENTRALCOOP

CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO TOCANTINS
CNPJ: 58.247.380/0001-43

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09:00 horas, o Conselho Fiscal CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ Nº 58.247.380/0001-43, NIRE 17400008551 de 12/11/2024, no endereço situado, QUADRA ARNO 21, ALAMEDA CENTRAL, CONJ. A, Nº 06, C/ ALAMEDA 01, CEP: 77006-894, PALMAS-TO, reuniu-se, no dia 15/02/2023, às 15:30 horas, nas dependências da Cooperativa, sito no endereço situado no Ed. Florença, Quadra ACNO II, Rua NO-07, Lote 44, Conjunto 02, Sala 302, Palmas - Tocantins, CEP 77.001-032, com a finalidade de verificar a Prestação de Contas da Administração referente ao exercício 2024 acompanhada das Demonstrações Contábeis.

Tendo constatado a veracidade e exatidão em todos os documentos comprobatórios, e que estão de conformidade com as normas jurídicas e contábeis, são de parecer favorável, portanto aprovando a prestação de contas.

Palmas, 20/01/2025.

DANIEL HAYLON DA SILVA AGUIAR
Conselho Fiscal

GABRIEL CORREIA DOS SANTOS
Conselho Fiscal

MARIA DE LARA DA SILVA LAGO
Conselho Fiscal

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Maria do Remédio Aguiar, CPF xxx.820.xxx-40, torna público que requereu ao NATURATINS-TO, as licenças Ambientais Prévia (LP), Instalação (LI), Operação (LO), DUI, AEF, piscicultura e barramento para a atividade de Agricultura/Pecuária e Sistemas SAFs na Chácara São João no município de Crixas-TO. A atividade se enquadra na Resolução do CONAMA 237/97, Lei complementar 140/11, Resolução COEMA 07/05, que dispõem sobre o licenciamento ambiental da atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa NOSSA SENHORA DA GUIA AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 39.956.328/0001-11, sediada na Fazenda Nossa Senhora da Guia, Lotes 92, 97, 297 a 299, Lote 307 a 314 Lote AM Marianópolis, Zona Rural - Marianópolis do Tocantins - TO, torna público que está requerendo junto ao NATURATINS, a Autorização de Manejo de Animais Silvestres - AMAS para o Levantamento de Fauna Silvestre em área de influência direta e indireta da Fazenda Nossa Senhora da Guia, cujo endereço supracitado, com área de 5.818,0346 ha. A atividade em licenciamento é de Agricultura e se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e IN Naturatins nº 02/2008.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Sra. Odete Aparecida de Faria Mengatto, inscrita no CPF/MF sob nº 755. ***. ***-87 torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS), as Licenças (Prévia, Instalação e Operação) para as atividades de Pecuária e Agricultura na Fazenda Colorado. A propriedade está localizada no lote nº 35 (trinta e cinco) do Loteamento Gleba Presidente Kennedy, no município de Brasilândia do Tocantins/TO. O empreendimento atende às disposições das Resoluções CONAMA nº 237/1997, CONAMA nº 001/86 e COEMA nº 007/2005, que regulamentam o Licenciamento Ambiental dessas atividades.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Empresa Rayil Trading S.A, CNPJ: 07.878.148/0003-34, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças LP - Licença Prévia, LI - Licença de Instalação e LO - Licença de Operação, para a atividade de Indústria de beneficiamento de minérios ferro-carbono, localizada na CH P.A. TO 226 Km 28,70, Zona Rural do Município de Nova Olinda - Tocantins. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97, e COEMA nº 07/05, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa Rio dos Mangues Mineração Ltda, CNPJ nº 00.878.407/0001-16, torna público que requereu à Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e Meio Ambiente de Porto Nacional, a Renovação da Licença Ambiental de Operação para a atividade Extração e beneficiamento de feldspato potássico, blocos desagregados de granito, micas e quartzo, com endereço na Rodovia TO-454, KM 60, Fazenda Sônia Maria, zona rural Mangues, Porto Nacional/Tocantins. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 2360/2017 e Decreto Municipal 290/2018, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A RONNIE DA ROCHA BORGES, proprietário da empresa LAVA JATO VISUAL CAR, CNPJ: 51.867.783/0001-46, sob endereço: Rua Fernando de Noronha, Nº 00, CENTRO, Complemento Quadra 06, Lote 16, Município de Juarina - TO, CEP: 77.753-000, torna público que requereu ao "NATURATINS", Processo de Licenciamento ambiental para autorização do empreendimento LAVA JATO ficar em Operação, requereu também ao órgão ambiental supracitado a DUI - Declaração de Uso Insignificante da água do poço. Ambos os processos se enquadram no Anexo I da Resolução COEMA-TO nº 007/2005.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O senhor WELINGTON LUIZ DE FARIA, CPF: xxx.xx0.756-00, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia, de Instalação e de Operação para a atividade de Extração de Cascalho e Argila, situada na Fazenda Santa Maria, Zona Rural, no município de Colinas do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/97, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO TOCANTINS - CNPJ: 58.247.380/0001-43

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ Nº 58.247.380/0001-43, NIRE 17400008551 de 12/11/2024, no endereço situado, QUADRA ARNO 21, ALAMEDA CENTRAL, CONJ. A, Nº 06, C/ ALAMEDA 01, CEP: 77.006-894, PALMAS-TO, convoca todos os cooperados a participarem da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se dia 20/01/2025, em 1ª Convocação às 10h00min (dez) horas, com a presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados; em segunda convocação às 11h00min (onze) horas, com a presença de metade mais 01 (um), para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Aprovação de Contas do Exercício 2024;
- 2) Outras Deliberações que ocorrer.

Palmas, 09 de janeiro de 2025.

BENILDO DA SILVA SANTOS
PRESIDENTE

SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS NO ESTADO DO TOCANTINS - OCB/TO
CNPJ Nº 33.205.055/0001-97 CÓDIGO SINDICAL 000.563.701.88954-3

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Sindicato e Organização das Cooperativas no Estado do Tocantins - OCB/TO NOTIFICA todas as cooperativas a optarem em proceder ao recolhimento de uma das seguintes contribuições devidas a esse sindicato representativo da categoria econômica das cooperativas: Contribuição Sindical Patronal ou Contribuição Confederativa, referentes ao ano de 2025, com base nas tabelas progressivas abaixo. A contribuição Sindical Patronal de que trata este Edital, deve ser recolhida até o último dia útil do mês de janeiro de 2025 e a Contribuição Confederativa deve ser recolhida até o último dia do mês de junho de 2025.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL - ANO: 2025								
Valor-base: R\$ 225,09								
	Classe de capital social (R\$)					Alíquotas	Parcela a adicionar	
1	de	R\$	0,01	a	R\$	16.882,15	Contribuição mínima	R\$ 135,06
2	de	R\$	16.882,16	a	R\$	33.764,30	0,8	R\$ -
3	de	R\$	33.764,31	a	R\$	337.642,88	0,2	R\$ 202,58
4	de	R\$	337.642,89	a	R\$	33.764.288,69	0,1	R\$ 540,23
5	de	R\$	33.764.288,70	a	R\$	180.076.206,37	0,02	R\$ 27.551,66
6	de	R\$	180.076.206,38	a	"em diante"		Contribuição máxima	R\$ 63.566,90

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - ANO 2025								
Classe de capital social (R\$)								
	Classe de capital social (R\$)					Alíquotas	Parcela a adicionar	
1	de	R\$	0,01	a	R\$	15.828,71	Contribuição mínima	R\$ 126,65
2	de	R\$	15.828,72	a	R\$	31.657,41	0,8	R\$ -
3	de	R\$	31.657,42	a	R\$	316.574,03	0,2	R\$ 189,94
4	de	R\$	316.574,04	a	R\$	31.657.401,76	0,1	R\$ 506,52
5	de	R\$	31.657.401,77	a	R\$	168.839.476,11	0,02	R\$ 25.832,45
6	de	R\$	168.839.476,12	a	"em diante"		Contribuição máxima	R\$ 59.600,32

Palmas - TO, 17 de dezembro de 2024.

Ricardo Benedito Khouri
Presidente
OCB/TO

Empresa: CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO TOCANTINS
C.N.P.J.: 58.247.380/0001-43
Endereço: QUADRA ARNO 21, ALAMEDA CENTRAL C/ ALAMEDA 01, 6, CONJ A, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS/TO, CEP 77006-894
Período: 12/11/2024 - 31/12/2024
Insc. Junta Comercial: 17400008551 Data: 27/11/2024

BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO	0,00	300.821,85	821,85	300.000,00D
2	ATIVO CIRCULANTE	0,00	300.821,85	821,85	300.000,00D
3	DISPONÍVEL	0,00	300.821,85	821,85	300.000,00D
4	CAIXA	0,00	300.821,85	821,85	300.000,00D
5	CAIXA GERAL	0,00	300.821,85	821,85	300.000,00D
149	PASSIVO	0,00	12.000,00	312.000,00	300.000,00C
150	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00C
200	OUTRAS OBRIGAÇÕES	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00C
202	CONTAS A PAGAR	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00C
510	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00C
242	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00	12.000,00	306.000,00	294.000,00C
243	CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00C
244	CAPITAL SUBSCRITO	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00C
245	CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00C
264	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	12.000,00	6.000,00	6.000,00D
265	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	12.000,00	6.000,00	6.000,00D
267	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00D
552	(-) PREJUÍZOS DO PERÍODO	0,00	6.000,00	6.000,00	0,00
269	CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	0,00	6.821,85	6.821,85	0,00
295	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	6.821,85	6.821,85	0,00
329	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	6.821,85	6.821,85	0,00
345	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	821,85	821,85	0,00
350	TAXAS JUCETINS	0,00	552,00	552,00	0,00
351	TAXAS MUNICIPAIS	0,00	269,85	269,85	0,00
353	DESPESAS GERAIS	0,00	6.000,00	6.000,00	0,00
361	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	0,00	6.000,00	6.000,00	0,00
402	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	821,85	821,85	0,00
403	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	821,85	821,85	0,00
442	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	821,85	821,85	0,00
443	RECEITAS DIVERSAS	0,00	821,85	821,85	0,00
444	DEPOSITOS E RESTITUIÇÕES	0,00	821,85	821,85	0,00
460	CONTAS DE APURAÇÃO	0,00	6.821,85	6.821,85	0,00
461	CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	0,00	6.821,85	6.821,85	0,00
471	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	6.821,85	6.821,85	0,00
472	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	6.821,85	6.821,85	0,00
473	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	6.821,85	6.821,85	0,00

BENILDO DA SILVA SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 013.281.461-70

JURANDIR DIAS FERREIRA
Reg. no CRC - TO sob o No. TO003246
CPF: 800.590.821-00

Empresa: CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO TOCANTINS
C.N.P.J.: 58.247.380/0001-43
Insc. Junta Comercial: 17400008551 **Data:** 27/11/2024
Endereço: QUADRA ARNO 21, ALAMEDA CENTRAL C/ ALAMEDA 01, 6, CONJ A, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS/TO, CEP 77006-894
Período: 12/11/2024 a 31/12/2024
Balanco encerrado em: 31/12/2024

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	300.000,00D
ATIVO CIRCULANTE	300.000,00D
DISPONÍVEL	300.000,00D
CAIXA	300.000,00D
CAIXA GERAL	300.000,00D
PASSIVO	300.000,00C
PASSIVO CIRCULANTE	6.000,00C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	6.000,00C
CONTAS A PAGAR	6.000,00C
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	6.000,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	294.000,00C
CAPITAL SOCIAL	300.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	300.000,00C
CAPITAL SOCIAL	300.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	6.000,00D
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	6.000,00D
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	6.000,00D

BENILDO DA SILVA SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 013.281.461-70

JURANDIR DIAS FERREIRA
Reg. no CRC - TO sob o No. TO003246
CPF: 800.590.821-00

Empresa: **CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO TOCANTINS**
C.N.P.J.: 58.247.380/0001-43
Insc. Junta Comercial: 17400008551 Data: 27/11/2024
Endereço: QUADRA ARNO 21, ALAMEDA CENTRAL C/ ALAMEDA 01, 6,
 CONJ A, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS/TO, CEP

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

RECEITA LÍQUIDA		<u>0,00</u>
LUCRO BRUTO		<u>(6.000,00)</u>
DESPESAS OPERACIONAIS		<u>(6.000,00)</u>
DESPESAS COM SERVIÇOS		
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(6.000,00)	<u>(6.000,00)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
TAXAS JUCETINS	(552,00)	
TAXAS MUNICIPAIS	(269,85)	
DEPOSITOS E RESTITUIÇÕES	821,85	<u>0,00</u>
RESULTADO OPERACIONAL		<u>(6.000,00)</u>
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL		<u>(6.000,00)</u>
PERDAS NA ALIENAÇÃO EM PAR. EM COLIGADAS		
PERDAS NA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS		
PERDAS NA ALIENAÇÃO DE MÓVEIS E UTENS.		
PERDAS NA ALIENAÇÃO DE MAQ. EQUIPAMENTOS		
PERDAS NA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS		
PERDAS EM SINISTROS COM IMOBILIZADO		
BAIXAS DE INVESTIMENTOS PERMANENTES		
BAIXAS DE IMOBILIZADO		
BAIXAS DE ATIVO DIFERIDO		
CONTROLADAS E COLIGADAS - EQUIV. PATRIM.		
CONTROLAS E COLIGADAS - CUSTO CORRIGIDO		
OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS		
PERDAS POR FALTA NO INVENTÁRIO		
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		<u>(6.000,00)</u>

Empresa: CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO TOCANTINS

Inscrição: 58.247.380/0001-43

Período: 12/11/2024 - 31/12/2024

Insc. Junta Comercial: 17400008551 Data: 27/11/2024

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2024

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	300.000,00 + 0,00	50,00
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	6.000,00 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	300.000,00	50,00
	Passivo Circulante	6.000,00	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	300.000,00 - 0,00	50,00
	Passivo Circulante	6.000,00	
Índice de Solvência Geral	Ativo	300.000,00	50,00
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	6.000,00 + 0,00	
Capital Circulante Líquido	Ativo Circulante - Passivo Circulante	300.000,00 - 6.000,00	294.000,00
Índice de Capital de Terceiros	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	6.000,00 + 6.000,00	0,04
	Patrimônio Líquido	294.000,00	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	6.000,00 + 0,00	0,02
	Passivo Total	300.000,00	
Índice de Endividamento Corrente	Passivo Circulante	6.000,00	0,02
	Patrimônio Líquido + Resultado de Exer. Futuros	294.000,00 + 0,00	
Índice de Dívida a Curto Prazo	Passivo Circulante	6.000,00	0,00
	Passivo Não-Circulante	0,00	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	6.000,00 + 0,00	0,02
	Ativo	300.000,00	
Margem Operacional	Lucro/Prejuízo Operacional	-6.000,00	0,00
	Receitas de Vendas	0,00	
Rentabilidade do Ativo	Lucro/Prejuízo do Exercício	-6.000,00	-0,02
	Ativo	300.000,00	
Rentabilidade do Patrimônio Líquido	Lucro Líquido	-6.000,00	-0,02
	Patrimônio Líquido	294.000,00	
Índice de Capital Próprio s/ Passivo Total	Patrimônio Líquido	294.000,00	0,98
	Passivo Total	300.000,00	
Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido	Ativo Não-Circulante	0,00	0,00
	Patrimônio Líquido	294.000,00	
Retorno sobre o Patrimônio Líquido Médio	Resultado Operacional	0,00	0,00
	Patrimônio Líquido Médio	0,00	
Prazo Médio de Recebimento	Duplicatas a Receber x 365	0,00 x 365	0,00
	Venda Líquida	0,00	



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO TOCANTINS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01328146170	BENILDO DA SILVA SANTOS
03141252130	MARIA DE LARA DA SILVA LAGO
03742317296	DANIEL HAYLON DA SILVA AGUIAR
05370359156	GABRIEL CORREIA DOS SANTOS
08310038127	JOAO VITOR ROCHA DIAS
80059082100	JURANDIR DIAS FERREIRA
86119893172	SILVIA NEIDE NOGUEIRA AIRES DA SILVA
96210605320	FABIO HENRIQUE RIBEIRO REIS

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2025 07:25 SOB Nº 20250051010.
PROTOCOLO: 250051010 DE 27/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501740326. CNPJ DA SEDE: 58247380000143.
NIRE: 17400008551. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/01/2025.
CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO TOCANTINS



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

N. bf0266d5

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO TOCANTINS

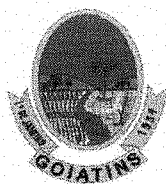
CNPJ n. 58.247.380/0001-43

Certidão emitida em: 22/01/2026, às 11:11:48 (data e hora de Brasília)

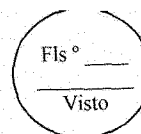
Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 28/01/2026, 09:47:31



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
"QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA"
CNPJ Nº. 01.832.476/0001-51



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0032-2.025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025.

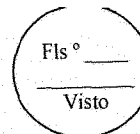
Aos 01 de dezembro do ano de 2025, por este instrumento público, de um lado O Poder Executivo de Município de Goiatins, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº **01.832.476/0001-51**, com sede, na Praça Montano Nunes Nº 01, centro, Goiatins -TO, neste ato representado pelo prefeito o Sr. **Manoel Natalino Pereira Soares**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 793.695.531-34, juntamente com os fundos especiais, a saber: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ: 12.531.807/0001-30, com sede, na rua Primeiro de Janeiro S/N, centro, Goiatins -TO, neste ato representado pela gestora a Sra. **Ana Reis Lopes da Silva**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 885.468.451-15; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.537.492/0001-82, com sede, na Rua 21 de Abril, CEP: 77.770-000, Centro, Goiatins -TO, neste ato representado pela gestora a Sra. **Maria Pereira Soares**, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº 870.243.491-15 e; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.432.480/0001-86, com sede, na Praça Montano Nunes Nº 01, CEP: 77.770-000 centro, Goiatins -TO, neste ato representado pelo gestor o Sra. **Regina Magna Oliveira dos Santos Ferreira**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 856.442.503-34, doravante denominados CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO NAS ATIVIDADES DAS ÁREAS DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO HUMANO DO TOCANTINS – COOP+**, inscrita no CNPJ nº 46.418.641/0001-61, com sede na Q ACNO 11, Rua Nº 07, Lote 44, Conjunto 02, Sala 302, CEP 77.001-032, Plano Diretor Norte – Palmas/TO. Representante legal: ADRIANA SUZART ALVES, brasileira, maior, casada, empresária, nascida em 01/09/1967, portadora do RG. 04281096-59, expedido pela SSP/BA, em 27 de outubro de 2017 e do CPF 410.320.395-15, residente e domiciliada na Quadra 404 Sul, LO- 09, Lote 01, Edifício Lago Azul, Apartamento 903, Palmas/TO, CEP: 77.021-642, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

- 1.1** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses para eventual e futura contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de mão de obra temporária com dedicação exclusiva, destinados a suprir as necessidades junto a Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Goiatins - TO, em virtude da demanda existente, conforme especificações constantes no termo de referência e demais anexos do



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
"QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA"
CNPJ Nº. 01.832.476/0001-51



editado pelo edital de Pregão nº 032/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.2 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS VINCULADAS:

ITENS	QUANT.	PERÍODO DURAÇÃO MÊS	QUANT. MESES	UND	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR		
							VLR UNIT.	VLR UNIT C/ TAXA 24,45%	TOTAL
1	8	12	96	Mês	12696	Assistente administrativo	1.518,00	1.889,15	181.358,4000
2	2	12	24	Mês	12726	Auxiliar de mecânico	1.518,00	1.889,15	45.339,6000
3	90	12	1.080	Mês	13100	Auxiliar de Serviços Gerais - ASG	1.518,00	1.889,15	2.040.282,0000
4	1	12	12	Mês	12701	Coveiro	1.518,00	1.889,15	22.669,8000
5	10	12	120	Mês	12703	Gari	1.800,00	2.240,10	268.812,0000
6	4	12	48	Mês	13101	MOTORISTA	2.000,00	2.489,00	119.472,0000
7	3	12	36	Mês	13102	Operador de Maquinas - Padrão I	2.200,00	2.737,90	98.564,4000
8	2	12	24	Mês	13103	Operador de Maquinas - Padrão II	2.500,00	3.111,25	74.670,0000
9	10	12	120	Mês	12707	Varredoiras	1.518,00	1.889,15	226.698,0000
10	8	12	96	Mês	12708	Vigia	1.518,00	1.889,15	181.358,4000
11	1	12	12	Mês	12734	RECEPCIONISTA	1.518,00	1.889,15	22.669,8000
TOTAL PREFEITURA -----							19.126,00	23.802,30	3.281.894,40

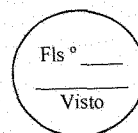
DEMANDAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO

ITEM	QUANT.	PERÍODO DURAÇÃO MÊS	QUANT. MESES	UND	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR		
							VLR UNIT.	VLR UNIT C/ TAXA 24,45%	TOTAL
1	5	12	60	Mês	12696	Assistente administrativo	1.518,00	1.889,15	113.349,0000
2	8	12	96	Mês	13100	Auxiliar de Serviços Gerais - ASG	1.518,00	1.889,15	181.358,4000
3	5	12	60	Mês	12708	Vigia	1.518,00	1.889,15	113.349,0000
4	10	12	120	Mês	12755	AUXILIAR DE SALA DE AULA	1.518,00	1.889,15	226.698,0000
5	5	12	60	Mês	12727	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	1.518,00	1.889,15	113.349,0000
6	5	12	60	Mês	13104	Motorista Categoria "D" (Transporte Escolar).	2.200,00	2.737,90	164.274,0000
7	1	12	12	Mês	12734	RECEPCIONISTA	1.518,00	1.889,15	22.669,8000
TOTAL FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO -----							11.308,00	14.072,80	935.047,20

DEMANDAS DA SEC. DE SAÚDE



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
"QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA"
CNPJ Nº. 01.832.476/0001-51



ITENS	QUANT.	PERÍODO DURAÇÃO MES	QUANT. MESES	UND	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR		
							VLR UNIT.	VLR UNIT C/ TAXA 24,45%	TOTAL
1	3	12	36	Mês	12696	Assistente administrativo	1.518,00	1.889,15	68.009,40
2	6	12	72	Mês	13100	Auxiliar de Serviços Gerais - ASG	1.518,00	1.889,15	136.018,80
3	1	12	36	Mês	12708	Vigia	1.518,00	1.889,15	68.009,40
4	1	12	12	Mês	12733	OPERADOR DE SISTEMA	1.518,00	1.889,15	22.669,80
5	1	12	12	Mês	12734	RECEPCIONISTA	1.518,00	1.889,15	22.669,80
6	1	12	12	Mês	12730	AUXILIAR EM FARMÁCIA	1.518,00	1.889,15	22.669,80
12	6	12	72	Mês	13105	Motorista Categoria "B" e/ou superior	2.000,00	2.489,00	179.208,00
TOTAL FUNDO MUN. DE SAUDE -----							11.108,00	13.823,90	519.255,00

DEMANDAS DA SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

ITENS	QUANT.	PERÍODO DURAÇÃO	QUANT. DE MESES	UND.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR		
							VLR UNIT.	VLR UNIT C/ TAXA 24,45%	TOTAL
1	2	12	24	Mês	12696	Assistente administrativo	1.518,00	1.889,15	45.339,60
2	1	12	48	Mês	13100	Auxiliar de Serviços Gerais - ASG	1.518,00	1.889,15	90.679,20
3	1	12	12	Mês	13101	MOTORISTA	2.000,00	2.489,00	29.868,00
4	2	12	24	Mês	12708	Vigia	1.518,00	1.889,15	45.339,60
6	1	12	12	Mês	12734	RECEPCIONISTA	1.518,00	1.889,15	22.669,80
TOTAL GERAL							8.072,00	10.045,60	233.896,20

Valor Global Registrado R\$ 4.970.092,80 (Quatro milhões novecentos e setenta mil e noventa e dois reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

2.1 O órgão gerenciador é o Município de Goiatins/TO.

2.2 Órgãos participantes: Fundo Municipal de Educação / Fundo Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

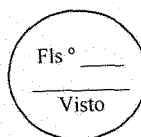
3.2 O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, salvo,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
"QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA"
CNPJ Nº. 01.832.476/0001-51



justificadamente, nos casos previstos no art.124, da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1 O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços (Analisado caso através de Processo Administrativo Especial);

5.1.2 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº14.133/21.

5.1.3 Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados e comprovados os fatos;

5.1.4 Por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATA COM OS PRESTADORES

6.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

6.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.1 do Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas no edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

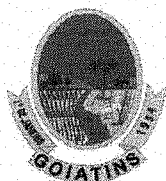
CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 Durante a vigência desta ata, os preços serão fixos e irrevogáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

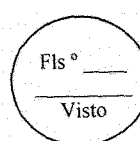
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

8.1 A detentora da ata deverá seguir as normas descritas no Edital e Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II do edital.

8.2 A detentora da ata deverá cumprir em sua integralidade todos os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
"QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA"
CNPJ Nº. 01.832.476/0001-51



8.3 Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverão seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II do edital.

10.2 Os recursos serão decorrentes das seguintes orçamentos:

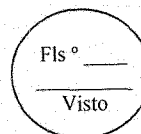
Exercício da despesa	Ficha	Funcional programática	Fonte de recurso	Elemento
2025	304	14.25.12.361.1336.2.037	1.540.0000.000000	3.3.90.39
2025	300	14.25.12.361.1336.2.025	1.540.0000.000000	3.3.90.39
2025	228	10.21.20.122.1334.2.099	1.500.0000.000000	3.3.90.39
2025	197	10.16.18.542.1351.2.102	1.500.0000.000000	3.3.90.39
2025	192	10.16.18.541.1351.2.104	1.500.0000.000000	3.3.90.39
2025	164	10.12.15.122.1344.2.101	1.500.0000.000000	3.3.90.39
2025	147	10.08.12.364.1336.2.134	1.500.0000.000000	3.3.90.39
2025	142	10.08.12.361.1336.2.083	1.500.0000.000000	3.3.90.39
2025	123	10.05.04.452.1326.2.014	1.500.0000.000000	3.3.90.39
2025	92	10.04.04.122.1326.2.010	1.720.0000.000000	3.3.90.39
2025	80	10.03.04.122.1326.2.006	1.500.0000.000000	3.3.90.39
2025	74	03.15.10.305.1325.2.061	1.600.0000.000000	3.3.90.39
2025	70	03.15.10.304.1325.2.060	1.600.0000.000000	3.3.90.39
2025	63	03.15.10.302.1325.2.117	1.600.0000.000000	3.3.90.39
2025	59	03.15.10.302.1325.2.056	1.605.0000.000000	3.3.90.39
2025	49	03.15.10.301.1325.2.051	1.600.0000.000000	3.3.90.39
2025	44	03.15.10.301.1325.2.050	1.600.0000.000000	3.3.90.39
2025	33	03.15.10.122.1325.2.055	1.500.1002.000000	3.3.90.39
2025	93	10.04.04.122.1326.2.010	1.500.0000.000000	3.3.90.39
2025	108	10.04.08.243.1349.2.069	1.500.0000.000000	3.3.90.39
2025	145	10.08.12.361.1336.2.123	1.553.0000.000000	3.3.90.39
2025	300	14.25.12.361.1336.2.025	1.500.0000.000000	3.3.90.39
2025	164	10.12.15.122.1344.2.101	1.500.0000.000000	3.3.90.39
2025	180	10.12.15.782.1326.2.103	1.500.0000.000000	3.3.90.39
2025	192	10.12.15.782.1326.2.103	1.500.0000.000000	3.3.90.39
2025	247	13.17.08.122.1348.2.074	1.500.0000.000000	3.3.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
"QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA"
CNPJ Nº. 01.832.476/0001-51



de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 11.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Integram este documento, independentemente de transcrição, o edital Pregão Eletrônico SRP 032/2025, Termo de Referência e a proposta da empresa.

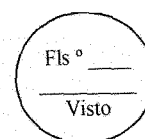
12.2 Esta Ata Registra em sua totalidade ao Edital, Termo de referência e demais anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 032/2025 Processo Administrativo nº 070/2025.

12.3 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

12.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Goiatins/TO para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da Ata dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
"QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA"
CNPJ Nº. 01.832.476/0001-51



Goiatins-TO, aos 01 de dezembro de 2.025.

MANOEL NATALINO
PEREIRA SOARES:
79369553134
MANOEL NATALINO P. SOARES
Prefeito

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=27864284000110, OU=presencial,
CN=MANOEL NATALINO PEREIRA
SOARES.79369553134

ANA REIS LOPES DA
SILVA SOARES:
88546845115
ANA REIS LOPES SILVA
Gestora do FMAS

OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=(EM BRANCO),
OU=27864284000110,
OU=presencial, CN=ANA REIS
LOPES DA SILVA SOARES:
RFB.88546845115

MARIA PEREIRA
SOARES:87024349115
MARIA PEREIRA SOARES
Gestora do FME

SILVU11 Municipal VO,
OU=55879229000130,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado
PF A1, CN=MARIA PEREIRA
SOARES.87024349115
Razão: Eu sou o autor deste

REGINA MAGNA
OLIVEIRA DOS SANTOS
FERREIRA:85644250334
REGINA MAGNA O. DOS S. FERREIRA
Gestora Do FMS

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM
BRANCO), OU=27864284000110, OU=presencial,
CN=REGINA MAGNA OLIVEIRA DOS SANTOS
FERREIRA.85644250334
Razão: Eu sou o autor deste documento

COOPERATIVA DE TRABALHO NAS
ATIVIDADES DAS AREAS :46418641000161

Assinado de forma digital por COOPERATIVA DE TRABALHO
NAS ATIVIDADES DAS AREAS :46418641000161
Dados: 2025.12.01 16:01:33 -03'00'

COOPERATIVA DE TRABALHO NAS ATIVIDADES DAS ÁREAS DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO HUMANO DO TOCANTINS – COOP+

CNPJ nº 46.418.641/0001-61
ADRIANA SUZART ALVES
CPF 410.320.395-15
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHINHO
 O TRABALHO CONTINUA ▶

Praça Três Poderes nº 194, centro, Riachinho - TO
 CNPJ 25.063.926/0001-57.

(Processo Administrativo nº 0054-2.025 ADM.)

Pregão Eletrônico nº 0010-2.025 ADM.

Ata de Registro de Preço nº 0005/2025 ADM

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno de administração direta, com sede na Praça Três Poderes s/n - Centro, na cidade de Riachinho/TO, inscrita do CNPJ sob o N.º 25.063.926/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **RONAILDO BANDEIRA DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, portador da **Matrícula Funcional nº 1123-1**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CONTRATANTES:

- 🚩 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO-TO (GERENCIADOR)**
- 🚩 **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- 🚩 **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
- 🚩 **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

EMPRESA INDICADA E QUALIFICADA NESTA ATA:

- 🚩 **LICITANTE: COOPERATIVA DE TRABALHO NAS ATIVIDADES DAS ÁREAS DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO HUMANO DO TOCANTINS – COOP+**, inscrita no CNPJ nº 46.418.641/0001-61, com sede na Q ACNO 11, Rua Nº 07, Lote 44, Conjunto 02, Sala 302, CEP 77.001-032, Plano Diretor Norte – Palmas/TO. Representante legal: ADRIANA SUZART ALVES, brasileira, maior, casada, empresária, nascida em 01/09/1967, portadora do RG. 04281096-59, expedido pela SSP/BA, em 27 de outubro de 2017 e do CPF 410.320.395-15, residente e domiciliada na Quadra 404 Sul, LO- 09, Lote 01, Edifício Lago Azul, Apartamento 903, Palmas/TO, CEP: 77.021-642.

1. OBJETO

- 1.1. **Registro de Preço para contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de mão de obra temporária com dedicação exclusiva, destinados a suprir as necessidades junto as nossas Secretarias e Fundos Municipais de Riachinho - TO, em virtude da demanda existente, tendo em vista que as**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHINHO
 O TRABALHO CONTINUA

especificações e quantidades serão definidas neste Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 1- PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO							
Item	Serviços	Quant.	Período meses	Carga horária semanal	Valor mensal/diárias	Valor total Mensal	Valor total Anual
1	Assistente Administrativo	16	12	40	R\$ 1.518,00	R\$ 24.288,00	R\$ 291.456,00
2	Auxiliar de Mecânico	2	12	40	R\$ 1.518,00	R\$ 3.036,00	R\$ 36.432,00
3	Auxiliar de Serviços Gerais	22	12	40	R\$ 1.518,00	R\$ 33.396,00	R\$ 400.752,00
4	Coordenador de Serviços Agrícolas	1	12	40	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00
5	Coordenador de Serviços Gerais	1	12	40	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
6	Copeira	1	12	40	R\$ 1.518,00	R\$ 1.518,00	R\$ 18.216,00
7	Coveiro	2	12	40	R\$ 1.518,00	R\$ 3.036,00	R\$ 36.432,00
8	Fiscal de Arrecadação e Fiscalização	2	12	40	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
9	Gari	15	12	40	R\$ 1.800,00	R\$ 27.000,00	R\$ 324.000,00
10	Motorista	11	12	40	R\$ 2.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00
11	Office boy	1	12	40	R\$ 1.518,00	R\$ 1.518,00	R\$ 18.216,00
12	Operador de Máquinas - Padrão I	6	12	40	R\$ 2.200,00	R\$ 13.200,00	R\$ 158.400,00
13	Operador de Máquinas - Padrão II	2	12	40	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
14	Técnico Agrícola	1	12	40	R\$ 1.518,00	R\$ 1.518,00	R\$ 18.216,00
15	Varredoras	15	12	40	R\$ 1.518,00	R\$ 22.770,00	R\$ 273.240,00
16	Veterinário	1	12	20	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00
17	Vigia	16	12	40	R\$ 1.518,00	R\$ 24.288,00	R\$ 291.456,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHINHO
 O TRABALHO CONTINUA ▶

18	Diaristas	50	12		R\$ 100,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
19	Diárias de Viagem	20	12		R\$ 400,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
TOTAL		115				R\$ 207.168,00	R\$ 2.486.016,00

LOTE 2 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Item	Serviços	Quant.	Período meses	Carga horária semanal	Valor mensal/diárias	Valor total Mensal	Valor total Anual
1	Assistente Administrativo	3	12	40	R\$ 1.518,00	R\$ 4.554,00	R\$ 54.648,00
2	Auxiliar de Serviços Gerais	15	12	40	R\$ 1.518,00	R\$ 22.770,00	R\$ 273.240,00
3	Monitor de Transporte Escolar	10	12	40	R\$ 1.518,00	R\$ 15.180,00	R\$ 182.160,00
4	Motorista	1	12	40	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
5	Motorista de Transporte Escolar	6	12	40	R\$ 2.200,00	R\$ 13.200,00	R\$ 158.400,00
6	Professor Assistente (monitor)	20	12	40	R\$ 1.518,00	R\$ 30.360,00	R\$ 364.320,00
7	Professor de violão	1	12	40	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
8	Vigia	10	12	40	R\$ 1.518,00	R\$ 15.180,00	R\$ 182.160,00
9	Diaristas	10	12		R\$ 100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
10	Diárias de Viagem	8	12		R\$ 400,00	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
TOTAL		66				R\$ 109.644,00	R\$ 1.315.728,00

LOTE 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Item	Serviços	Quant.	Período meses	Carga horária semanal	Valor mensal/diárias	Valor total Mensal	Valor total Anual
1	Agente Comunitário de Saúde	3	12	40	R\$ 3.036,00	R\$ 9.108,00	R\$ 109.296,00
2	Assistente Administrativo	6	12	40	R\$ 1.518,00	R\$ 9.108,00	R\$ 109.296,00
3	Auxiliar de Serviços Gerais	8	12	40	R\$ 1.518,00	R\$ 12.144,00	R\$ 145.728,00
4	Auxiliar em farmácia	3	12	40	R\$ 1.518,00	R\$ 4.554,00	R\$ 54.648,00
5	Farmacêutico	2	12	40	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
6	Fiscal de Vigilância Sanitária	2	12	40	R\$ 1.518,00	R\$ 3.036,00	R\$ 36.432,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHINHO
 O TRABALHO CONTINUA ▶

7	Motorista	10	12	40	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
8	Operador de Sistema	2	12	40	R\$ 1.518,00	R\$ 3.036,00	R\$ 36.432,00
9	Recepcionista	4	12	40	R\$ 1.518,00	R\$ 6.072,00	R\$ 72.864,00
10	Técnico em análises clínicas	1	12	40	R\$ 1.518,00	R\$ 1.518,00	R\$ 18.216,00
11	Técnico em enfermagem	9	12	40	R\$ 1.518,00	R\$ 13.662,00	R\$ 163.944,00
12	Veterinário	1	12	20	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
13	Vigia	6	12	40	R\$ 1.518,00	R\$ 9.108,00	R\$ 109.296,00
14	Diaristas	15	12		R\$ 100,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
15	Diárias de Viagem	15	12		R\$ 400,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
TOTAL		54				R\$ 107.046,00	R\$ 1.284.552,00

LOTE 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Item	Serviços	Quant.	Período meses	Carga horária semanal	Valor mensal/diárias	Valor total Mensal	Valor total Anual
1	Assistente Administrativo	4	12	40	R\$ 1.518,00	R\$ 6.072,00	R\$ 72.864,00
2	Auxiliar de Serviços Gerais	6	12	40	R\$ 1.518,00	R\$ 9.108,00	R\$ 109.296,00
3	Motorista	1	12	40	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
4	Vigia	4	12	40	R\$ 1.518,00	R\$ 6.072,00	R\$ 72.864,00
5	Diaristas	10	12		R\$ 100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
6	Diárias de Viagem	4	12		R\$ 400,00	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
TOTAL		15				R\$ 25.852,00	R\$ 310.224,00
TOTAL GERAL		36				R\$ 449.710,00	R\$ 5.396.520,00
TAXA ADMINISTRATIVA							24,45%
TOTAL GERAL						R\$ 559.664,10	R\$ 6.715.969,14

O global registrado é de R\$ 6.715.969,14 (seis milhões, setecentos e quinze mil, novecentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHINHO
O TRABALHO CONTINUA ▶

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*
- 3.1.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*
- 3.1.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*
- 3.1.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*
- 3.2. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*
- 3.2.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*
- 3.3. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*
- 3.4. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*
- 3.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

- 3.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*
- 3.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHINHO
O TRABALHO CONTINUA ▶

- 3.8. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*
- 3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 3.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

- 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHINHO
O TRABALHO CONTINUA ▶

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHINHO
 O TRABALHO CONTINUA ▶

- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

- 4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

- 5.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHINHO
O TRABALHO CONTINUA ▶

- 7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 8.1.1.2. Não entregar os itens da marca apresentados na proposta, quando a pasta contratante recusar.

- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHINHO
O TRABALHO CONTINUA ▶

- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

- 9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.
- 10.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 10 (dez) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Riachinho-TO, aos 05 dias de junho de 2.025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHINHO
 O TRABALHO CONTINUA ▶

RONAILDO BANDEIRA DA CRUZ:27348759858 Assinado de forma digital
 por RONAILDO BANDEIRA
 DA CRUZ:27348759858

RONAILDO BANDEIRA DA CRUZ
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO - TO.

MARIA MAIZA ALVES DIAS:04415342108 Assinado de forma digital
 por MARIA MAIZA ALVES
 DIAS:04415342108

MARIA MAIZA ALVES DIAS
 Gestora do Fundo Municipal

SILVIA ELETICIA BATISTA ROCHA FERREIRA:00113996195 Assinado de forma digital por
 SILVIA ELETICIA BATISTA
 ROCHA
 FERREIRA:00113996195

SILVIA ELETICIA BATISTA ROCHA FERREIRA
 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO/TO

JAILSON PEREIRA DOS SANTOS:04233318171 Assinado de forma digital
 por JAILSON PEREIRA DOS
 SANTOS:04233318171

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ nº CNPJ: 11.291.190/0001-60
 Representante legal do CONTRATANTE

ADRIANA SUZART ALVES:41032039515 Assinado de forma digital por ADRIANA SUZART
 ALVES:41032039515
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1,
 ou=Videoconferencia, ou=43488325000178, ou=AC,
 SyngularID Multipla, cn=ADRIANA SUZART
 ALVES:41032039515
 Dados: 2025.06.06 09:04:52 -03'00'

LICITANTE: COOPERATIVA DE TRABALHO NAS ATIVIDADES DAS ÁREAS DE SAÚDE E
 DESENVOLVIMENTO HUMANO DO TOCANTINS – COOP+, inscrita no CNPJ nº
46.418.641/0001-61